

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DA GUARDA
REALIZADA NO DIA 23 DE
DEZEMBRO DE 2024-----**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Sérgio Costa, Presidente: “Bom dia a todas e a todos. No período Antes da Ordem do Dia, duas ou três notas. Pelo nono ano consecutivo, a Guarda foi distinguida com o galardão “Município Amigo do Desporto”. Um reconhecimento que é atribuído anualmente e tem como finalidade enaltecer a qualidade das intervenções das autarquias, reforçando o impacto positivo que os programas e as atividades exercem nas comunidades locais. A cerimónia de entrega deste prémio decorreu no passado dia dois de dezembro, em Vila Franca de Xira. -----

Referir que os Passadiços do Mondego marcaram presença na Mostra dos Fundos Europeus que decorreu na Alfandega do Porto de dez a doze de dezembro. Este encontro, que é a primeira grande iniciativa de caráter nacional do Portugal 2030 dirigido às empresas e ao grande público, proporcionou uma visão abrangente sobre os projetos e investimentos que têm sido dinamizados através dos Fundos Europeus em Portugal, mas também disponibilizou um espaço informativo sobre o acesso e o funcionamento do Portugal 2030 no nosso país. -----

Num dia de sol e com algum frio à mistura, mais de oitocentos participantes rumaram até ao centro da cidade da Guarda para a primeira Corrida São Silvestre /46º Grande Prémio de Atletismo Cidade da Guarda. Dos mais novos aos mais experientes, a correr ou a andar, centenas de pessoas percorreram as ruas centrais da cidade, promovendo e dinamizando a prática desportiva, ao mesmo tempo que era possível usufruir de alguns dos pontos de atração da nossa cidade. Rui Teixeira (da Escola de Atletismo de Coimbra) e Rita Figueiredo (do Grupo Desportivo do Estreito) foram os vencedores desta que foi a primeira Corrida São Silvestre na Guarda, a par do Grande Prémio de Atletismo da nossa cidade. Esta iniciativa, que decorreu no passado dia quinze de dezembro, teve como ponto de partida e chegada a Avenida dos Bombeiros Voluntários Egitanenses, junto ao Centro Comercial La Vie. -----

Por último, o Município da Guarda participou, nos dias catorze e quinze de dezembro, na nona Feira Transfronteiriça Ecoraia 2024, em Salamanca, promovendo a cidade e o concelho. Numa oportunidade para divulgar os projetos e expandir os seus negócios, estiveram presentes nove produtores do concelho. Este certame é uma parceria entre a Associação de Municípios da Cova da Beira com a Diputación de Salamanca e estiveram presentes uma centena de produtores do setor agroalimentar da Beira Interior e da província de Salamanca. -----

Senhora Vereadora?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Bom dia a todos e, antes de mais, Boas Festas. Dizer, relativamente aos Passadiços do Mondego, que aquilo que era o terrível acesso, sem alcatrão, cheio de buracos, todo degradado e que eu já tinha aqui falado anteriormente, está composto, tem alcatrão, já há mais sinalética, pelo menos ali na zona, o que é de louvar. Deveríamos ter começado já com tudo isso feito e talvez tivesse sido melhor para a projeção do futuro. Mas, de qualquer maneira, dar conta de que isso está a acontecer e que isso é bom para a valorização e para o desenvolvimento desta estrutura que é tão bonita e que precisa tanto da contribuição e da vinda de todas as pessoas. -----

Depois, três perguntas. A primeira: numa das últimas reuniões falámos da situação do Porto Seco e aquilo que foi dito pelo senhor Presidente, e sabemos que sim, é que já está resolvido o problema ou o diferendo relativamente à CCDR Norte e à CCDR Centro. Há alguma evolução depois disso, relativamente à evolução e ao estabelecimento do mesmo? Porque o tempo urge e se nós não vamos à frente e não estivermos sempre com o pé no acelerador, nesta e noutras iniciativas, corremos o risco de perder o comboio e esse é o único que não podemos perder. Para saber em que ponto é que estamos. -----

Um outro ponto que me parece importante, é uma informação que eu gostava de ter relativamente ao financiamento do Plano de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela. Como nós sabemos, esse financiamento do Estado passou de 155 milhões de euros para 1,5 milhões. Ora bem, 155 milhões, a dividir por todos, era uma coisa razoável. 1,5 milhões é irrisório e isso vai afetar, seguramente, de forma indelével, aquilo que é a reabilitação do Parque Natural que nos é tão querido e que

é tão importante como ponto de atração e de preservação da natureza, nomeadamente na nossa região. -----

Com outra dimensão, eu fui informada, não sei qual é a validade desta informação, mas queria perguntar sobre o transporte das crianças do Outeiro de São Miguel para o espetáculo “O GPS do Pai Natal”, que não foi efetuado por haver elevado número de crianças. Transportar essas crianças era uma situação que aparentemente tinha sido um compromisso da Câmara e que, eventualmente, não terá sido feito. A minha pergunta é: o que é que se passou? Se não foi feito, tendo havido essa promessa ou esse compromisso, se não teria havido uma forma de resolver a questão, porque, enfim, terá criado alguma decepção nas crianças que podem, logo de pequeninas, começar a dizer que os políticos mentem. Obrigada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Muito bom dia a todos. A nossa questão prende-se com uma proposta que foi apresentada na última reunião de Câmara e que tem a ver com a abertura de alienação em hasta pública, com entrega de propostas em carta fechada, de um lote de terreno para construção junto do Parque Industrial da Guarda. Bem, é verdade que este tema foi debatido na última reunião de Câmara, como uma solução que este Executivo propõe para a utilização daquele espaço. Mas, de facto, e tendo conhecimento daquilo que decorreu esta semana, a primeira questão que eu gostaria de colocar ao Executivo é a seguinte. O Executivo está a pretender alienar dez mil metros, com uma área que não sei qual é o potencial de construção, mas, segundo me foi dito, parece que dará para três pisos de altura. E a minha questão é: quando a Câmara compra seis lotes para construção, por cerca de 2 milhões de euros, é a mesma proporção quando vende este lote de terreno? A base de licitação é de 90 mil euros e, portanto, nós aprovámos e nada teria a acrescentar. Ok. O mercado pode

responder e pode elevar o valor deste terreno. Mas, na verdade, e é algo que eu não disse na última reunião de Câmara, se o município compra a 10 e vai vender a 2, não é justo, não é proporcional, não é equitativo. Além de que poderia haver a possibilidade, estamos a rever o PDM, de construir naquele espaço em vez de estarmos a comprar terrenos com um preço por metro quadrado muito mais elevado do que aquele que estamos aqui a vender. Mas, senhor Presidente, a minha questão, e por isso é que eu estou agora aqui a suscitá-la, é que eu tive conhecimento, nos últimos dez dias, de empresários que vieram à Câmara Municipal da Guarda tentar obter informações sobre esta hasta pública. Aliás, eu vi no jornal “O Interior” que quem tiver necessidade de informação ou esclarecimentos pode deslocar-se à Câmara Municipal, aos serviços da Divisão Financeira ou através do site do município, para perceber quais são as condições da hasta pública. E, mais recentemente, tive também informação de um outro empresário com uma proposta para entregar aqui na Câmara Municipal, a quem foi dito, pelo seu gabinete, que aquela proposta não tinha condições de viabilidade. Quer dizer, a ser assim, (porque é, senhor Presidente, estes factos têm uma grande dose de certeza e por isso os estou aqui a invocar, caso contrário também teria que dizer aqui que tenho muitas dúvidas sobre aquilo que me foi transmitido lá fora) existe aqui uma probabilidade séria de que a condução deste processo não foi transparente, clara, naquilo que eram as dúvidas dos empresários com os quais eu me debati nestes últimos dez dias. Alguns deles, eu não vou dizer o motivo por que não quiseram dar a cara, disseram: porquê? Estamos no século XXI, qual é o problema? Isto é uma hasta pública, tem que obedecer a princípios de legalidade e transparência, no mínimo. Portanto, o Executivo só tem que cumprir a sua função. Se, de facto, coloca em hasta pública e todos os munícipes tiveram igualdade de circunstâncias para responder, devidamente

informados; o preço que vier a ser obtido, até porque nós já o aprovámos, está correto. Mas eu, nestes dez dias, tive factos que foram supervenientes e que me preocupam quanto à organização deste processo. E, senhor Presidente, tenho a dizer-lhe, não só pela primeira questão, como por estas situações que me foram reportadas nestes últimos dez dias, eu penso que não há condições de transparência para que este processo prossiga, sinceramente. O Executivo fará o que entender. Mas digolhe, claramente, que foram violadas regras básicas da legalidade administrativa, designadamente a transparência, designadamente o mesmo tratamento para os potenciais interessados nesta hasta pública. Desde logo, uns, tendo-se deslocado à Câmara, não obtiveram qualquer informação sobre esta hasta pública, e outros com propostas feitas que não foram recebidas. Claro que havia outros mecanismos. Eu também coloquei. Mas, se disseram que não aceitavam, escreviam, porque só o júri tem competência para recusar o que quer que seja. A admissão da Câmara impunha-se e isso não aconteceu. Há algum motivo especial? Primeira questão. Segundo, penso que não estão reunidas as condições necessárias para que esta hasta pública prossiga. Além de que faço um ato de contrição porque, na verdade, o município não pode comprar a 10 e depois vender a 2. É o que tinha para transmitir. Não sei se algum dos meus colegas tem alguma questão? Obrigado.” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Muito obrigado. Senhora Vereadora, sobre as questões que suscitou sobre o Porto Seco, eu vou repetir aquilo que já disse na última Assembleia Municipal e até depois da visita do senhor Ministro das Infraestruturas. Havia uma questão burocrática. O projeto foi feito, a obra está pronta a adjudicar. A obra estará pronta a adjudicar há mais de meio ano, seguramente. É aquilo que me é referido pela APDL. Segundo aquilo que eu fui apurando ao longo deste tempo, a APDL, a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, não era

elegível no Centro 2030, no Programa Operacional dos Fundos Comunitários 2030, e teve que ser feito um pedido especial de reprogramação à Comissão Europeia para que pudesse ser tornada elegível. A Comissão Europeia tomou posse, como bem sabemos, há pouco tempo, há cerca de um ou dois meses, sensivelmente. Aliás, posso dizer que o Porto Seco da Guarda, já na semana passada, nesta Mostra dos Fundos Europeus, foi considerado como um projeto âncora para a região. Aquilo que se aguarda, a todo momento, é que a Comissão Europeia possa validar no início do ano, mais mês, menos mês, para que a obra possa ter início, porque está adjudicada. Portanto, tem a ver com este, digamos, imbróglho técnico ou legal que não foi devidamente acautelado no início. Se tivesse sido acautelado logo no início, então, a Comissão Europeia anterior, certamente teria validado isso. Mas, enfim, as eleições para o Parlamento Europeu e uma nova Comissão Europeia acabaram por levar a este atraso. -----

Sobre o financiamento do Plano de Revitalização, eu já falei sobre isso também na última Assembleia Municipal. Aliás, está em ata. Os 155 milhões de euros do Plano de Revitalização, cerca de 5 milhões até já estão em curso. Do que lá estava, 5 milhões estão em curso. A Rede Cultural e Criativa da Guarda, que é um investimento de 600 mil euros, está em curso, bem como outras iniciativas de outros municípios que também estão em curso e, por isso, essa parte está a decorrer. Também dizia o Plano de Revitalização, e está plasmado na sua publicação, que teriam várias fontes de financiamento: fosse PRR, fosse 2030, fosse Orçamento de Estado, fosse Fundo Ambiental, fosse qualquer outra fonte de financiamento. E, depois, a execução do Plano, é uma execução a quatro anos. Isto está tudo plasmado na decisão do Conselho de Ministros. E aquilo que nós questionámos o Governo, naturalmente, foi para que nos informasse: tudo bem, pode ser 1,5 milhões de euros,

este ano, pelo orçamento de Estado. Então e o resto é pago por onde? Se for pelo 2030, pelo PRR e por outras fontes de financiamento, não tem que estar no orçamento de Estado, mas queremos os avisos lançados. E, por isso, há algumas semanas, eu e os colegas Presidentes de Câmara tivemos aqui uma reunião para prepararmos tudo isso. Posteriormente, já houve reunião com a tutela governamental e com a CCDR, para que eles possam lançar rapidamente os primeiros avisos, porque nós não vamos conseguir fazer tudo ao mesmo tempo, nem haverá dinheiro, ao mesmo tempo, para isso. Aquilo que foi pedido ao Governo, e eles já têm a sinalização dos avisos que podem abrir e o tempo que pode demorar a sua execução (no caso concreto do Município da Guarda, alguns projetos já estão elaborados, é só lançar a concurso e há outros que estão em curso) é que, sendo os 155 milhões de euros um Plano para ser executado a quatro anos, então que lancem os avisos respetivos, no mais curto espaço de tempo, para que tenhamos tudo executado daqui a quatro anos; e que estes 1,5 milhões de euros do orçamento de Estado sirvam para alavancar algumas das coisas que lá estavam, nomeadamente a assistência técnica que tem que existir também para a Associação de Municípios. Foi isto que foi questionado e foi isto que foi pedido ao Governo. Esperemos que, no mais curto espaço de tempo possível, possamos ter outras novidades para além destas. Aliás, posso dizer que a reunião com a tutela e com a CCDR, a certa altura, azedou. É normal. Mais do que isto também não devo dizer, porque, enfim, também não foi uma reunião muito aberta e esse é o ponto de situação. -----

Sobre o transporte dos alunos do Outeiro de São Miguel, desconhecemos o que é que se passou, mas vamos questionar os serviços, naturalmente. Não sei se a senhora Chefe de Divisão tem alguma informação adicional? Isto tem a ver com um transporte especial que foi feito, não tem a ver com os transportes urbanos. Foi um

transporte especial que foi feito para um espetáculo no TMG. Foi um transporte à parte.”-----

- **Cristina Martins, Chefe de Divisão de Mobilidade:** “Eu não tinha percebido isso. Pensei que estava a falar porque é que os transportes urbanos não chegavam à zona do Outeiro de São Miguel. Essa situação, em concreto, não sei exatamente qual é, mas pode-nos fazer chegar para averiguarmos.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas eu peço, já agora, que contactem o Outeiro de São Miguel para perceber o que é que se passou.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Esta é uma informação que me foi dada informalmente.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Até pode ter sido corrigida logo a seguir, estou a falar teoricamente. O que eu peço aos serviços é que falem com o Outeiro de São Miguel para perceber o que é que se passou. Se aconteceu e não foi corrigido, para que não volte a acontecer. Naturalmente, é isso que todos nós pedimos. -----

Senhor Vereador, sobre aquilo que referiu, em primeiro lugar, não duvide nunca da transparência desta casa. Nem do poder político, nem dos funcionários desta casa. E quando começamos com o “disse que disse” (disseram-lhe a si, com o “disse que disse”), nós devemos ter alguma cautela, alguma ponderação, quando levamos esses comentários de algumas pessoas ou de uma pessoa (não sei, mas também não quero saber, quer preservar a identidade), sobre essa situação. Senhor Vereador, esta hasta pública foi feita nos termos da Lei. Publicada, nos sítios devidos, nos termos da Lei. E, como tal, deve ser concluída e deve ser executada nos termos da Lei. Estão na página do município todas as coisas, todas as informações e, todos aqueles que queiram concorrer, é lá que devem “beber” a informação, sob pena de se estarem a privilegiar uns em detrimento de outros. É assim que deve acontecer, hoje e sempre,

como sempre aconteceu, como sempre deve acontecer. Já agora, sobre o que referiu, o número de pisos, etc., enfim, aquele lote está sujeito às regras do Plano de Urbanização do Cabroeiro. Está sujeito a essas regras, a um Plano de Ordenamento, tal como a Plataforma Logística está sujeita a um Plano de Ordenamento. A cércea, na Plataforma Logística, são quinze metros de altura. E ali, se não me falha a memória, são cerca de doze metros. Na Plataforma Logística dá para cinco pisos, há um Plano de Ordenamento e ninguém o pode subverter. Existe um Plano de Ordenamento, seja ali, seja em qualquer outro espaço daquela envolvente. Há um Plano de Ordenamento, um Plano de Pormenor e que tem que ser cumprido, custe o que custar, doa a quem doer. Seja um, dois ou três. São essas as regras que existem e, naturalmente, devem ser cumpridas. E, por isso, tendo o processo seguido de forma absolutamente limpa e transparente, que não restem dúvidas, é assim que nós devemos dar seguimento ao mesmo e concluí-lo. Depois, o júri analisará as propostas que deram entrada nos termos da Lei, nos termos do que estava previsto no Regulamento, e seguir em frente com isso, em função das decisões que esta Câmara tomou, naturalmente.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Duas questões diretas. A primeira é: tem conhecimento ou não tem conhecimento de pessoas que vieram à Câmara pedir informações sobre esta hasta pública? Segunda: considera justo, proporcional e equitativo que a Câmara pague, por terrenos para construção, seis lotes, quase 2 milhões de euros? Vamos dividir os metros quadrados pelos lotes que adquiriu ou que pretendia adquirir e o valor da venda destes 10 mil metros, cujo valor base é de 90 e poucos mil euros. Isto é justo?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, sobre a vinda de empresas ou de empresários ou particulares à Guarda, chegou-me a informação que terá estado aí

uma ou outra pessoa. Eu disse: “muito bem, sim senhor. Então, deve-se agir de acordo com aquilo que está plasmado na hasta pública.” Segunda questão, não queira confundir as pessoas, não misture alhos com bugalhos. Vamos aos factos. Em primeiro lugar, isto é um lote público onde nós queremos implementar dinâmica empresarial. Ou nós queremos ganhar dinheiro ou nós queremos dinâmicas empresariais. Então, vamos aumentar o valor da Plataforma Logística para 1 milhão de euros cada lote? Aquela é uma área empresarial, não há construção de casas no Parque Industrial, não é permitido. E aquilo que os senhores chumbaram no empréstimo, é bom dizer isso, aqueles cerca de 1,8 milhões de euros para adquirir seis lotes de terreno, totalmente infraestruturados, numa zona da cidade, para construir cento e quarenta e seis apartamentos. Não confunda as pessoas, não confunda as coisas. Estamos a falar em coisas completamente diferentes. Olhe, vamos ver os estudos do mercado, o valor económico de uma coisa e o valor económico da outra. Não devemos confundir as coisas, porque são coisas completamente diferentes. Devemos tratar por igual o que é igual e diferente o que é diferente. Por isso é que nós não devemos confundir nem uma coisa nem outra.” -

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Senhor Presidente, posso? Queria só perguntar uma coisa em relação ao Plano de Revitalização da Serra da Estrela. Em concreto, pedir-lhe informação sobre a Rede Cultural e Criativa. Não era para o fazer, mas o senhor Presidente já o referiu várias vezes como um projeto dentro desse Plano. Não é para hoje. Se puder, na primeira reunião de janeiro. Eu não conheço a Rede e tenho interesse, como todos temos, seguramente, de perceber o que é. Qual é o conceito do projeto? Quais são as entidades e agentes do território que estão envolvidos? Onde é que a Rede está a operar? Qual é o Plano de Atividades? Como é que esses 600 mil euros são distribuídos? É que eu já ouvi muitas vezes o senhor Presidente referir isso

como um projeto muito importante, mas eu não tenho informação nenhuma sobre ele. Nem no *site* da Câmara existe.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu já falei várias vezes sobre ele publicamente e sobre as entidades que o constituem. Esse projeto foi desenhado por técnicos desta autarquia, que muito agradecemos o seu bom trabalho. A âncora do projeto é o Município da Guarda e o epicentro é no Museu da Guarda. Envolve a ADIRAM, a Associação das Aldeias de Montanha, envolve a Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, de Videmonte, de Aldeia Viçosa e Jarmelo São Pedro, precisamente atendendo aos núcleos museológicos que existem nesse local. No caso concreto de Videmonte, o Museu da Agricultura, enfim, o Museu da Castanha, em Aldeia do Bispo; a antiga Casa da Câmara, no Alto do Jarmelo; em Aldeia Viçosa, aquele novo equipamento que está a surgir na antiga escola primária. E, portanto, aquilo que se pretende e o que o programa define, para além de uma medida de reflorestação nos territórios que também lá está prevista essa medida, é a aquisição de alguns equipamentos para que esses locais de visitação possam ser mais interativos. E parte da verba é precisamente para aí que é destinada, para a aquisição desses equipamentos. Há o software e há o hardware que tem que ser desenhado, tudo para esse espaço. Portanto, grosso modo, é isto que vai acontecer, sempre com o epicentro no Museu da Guarda. Essa itinerância... aliás, neste momento, os técnicos do município, nos espaços museológicos que já estão abertos ao público, ao fim de semana essencialmente, já têm vindo a fazer, concretamente em Aldeia do Bispo, no Alto do Jarmelo, e aguarda-se a abertura do espaço de Videmonte e de Aldeia Viçosa para que... aliás, em Aldeia Viçosa já houve, mesmo sem abrir. Correto, senhora Vice-Presidente? Já houve. E, abrindo esses espaços, naturalmente essa dinâmica vai continuar. Sendo este um projeto piloto, aquilo que se pretende é, para o futuro,

correndo bem, como acho que está a correr e vai continuar a correr, começar a alargar para outros espaços museológicos de visitação que existem no nosso Concelho, em algumas freguesias. Naturalmente, devem ser todos integrados, no futuro, nesta rede.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Então, eu sugeria que esse projeto fosse divulgado no *site*.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Quando estiver tudo pronto. Ainda estão a acabar de desenhar as coisas. Naturalmente isso ficará lá tudo definido. Mas agradeço a sua questão. Nunca é demais clarificarmos.” -----

DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Auto de Receção Provisória Referente à Empreitada: “Reabilitação dos Reservatórios do Alvendre e Montes do Jarmelo.”-----

- Auto de Suspensão Total de Trabalhos Referente à Empreitada: “Reabilitação do Miradouro do Mocho Real e Caminho entre Vila Soeiro e Ponte da Mizarela.” -----

- Conta Final Referente à Empreitada: “EBS da Sé.” -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 97/2024

(Mandato 2021-2025)

A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 24-08-2023 decidiu

desencadear o procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento Municipal do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza e Higiene do Município da Guarda, tendo então sido deliberado, entre os demais aspetos previstos legalmente, o seguinte:-----

- Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos deveria processar-se no prazo de 10 dias contados a partir da referida deliberação. -----

- A delegação da direção do procedimento em Comissão Interna da Câmara Municipal.-----

Decorrido o prazo legalmente previsto, não foi rececionado qualquer pedido de constituição de interessados, pelo que não houve lugar à audiência de interessados

A comissão interna nomeada trabalhou e redigiu uma versão de regulamento, tendo o Executivo Municipal em 8 de julho de 2024 aprovado o projeto regulamentar e submetido o mesmo a consulta pública, conforme consignado nos artigos 99º e 101º do CPA. -----

O período de consulta pública teve início com a data da publicação do edital em Diário da República (Edital n.º1035/2024, DR nº 147, 2ª Série, de 31-07-2024) pelo período de 30 dias úteis. -----

Em 10 de julho de 2024, em cumprimento do n-º 4 do artigo 62º-, do DL n.º 194/2009 de 20 de agosto, o Município enviou a proposta de Regulamento a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).-----

Em 14 de agosto do corrente ano, a ERSAR emite parecer o qual se junta em anexo.

Em 13 de setembro reuniu a comissão interna do município que dirige o procedimento de elaboração do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município da Guarda e procedeu-se à redação da nova proposta de Regulamento. -----

Em 23 de setembro de 2024 o Executivo Municipal aprova o projeto regulamentar e submete o mesmo a consulta pública, conforme consignado nos artigos 99º e 101º do CPA. -----

Em 24 de setembro de 2024, em cumprimento do nº 4 do artigo 62º, do DL Nº 194/2009 de 20 de agosto, o Município enviou a proposta de Regulamento a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).-----

O período de consulta pública teve início com a data da publicação do edital em Diário da República (Aviso (extrato) nº 22910/2024/2, DR nº 201, 2ª Série, de 16-10-2024) pelo período de 30 dias úteis. -----

Decorrido o período de consulta pública a comissão teve conhecimento de contributos apresentados pelo Núcleo Regional da Guarda da Quercus – A.N.C.N.- Finda a análise e pese os contributos apresentados, a comissão considerou não existir necessidade de alteração da proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município da Guarda. -----

Decorrido o período de consulta pública a comissão não teve conhecimento de qualquer outra participação. -----

Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----

- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o projeto Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município da Guarda, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela

Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.”-----

Nota justificativa

O regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade titular, da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento do serviço. Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres. -----

Em cumprimento da exigência do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas. Considerando ainda o disposto no Artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios e da aprovação recente da criação de uma empresa intermunicipal para gestão do serviço de águas e águas residuais, é importante proceder à revisão e adaptação do atual regulamento criando um regulamento próprio e atual para os Resíduos Sólidos do Concelho da Guarda. -----

Acresce que as disposições regulamentares relativas à Limpeza e Higiene se encontram num regulamento parcialmente revogado Regulamento n.º 124/2009

publicado no DR 20-03-2009, parcialmente revogado pelo Regulamento Municipal do Serviço de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Resíduos Urbanos publicado no Aviso n.º 12030/2020 de 18-08-2020. -----

Impõe-se por isso agregar num único regulamento as disposições referentes aos resíduos sólidos urbanos que constam do Regulamento Municipal do Serviço de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Resíduos Urbanos publicado no Aviso n.º 12030/2020 de 18-08-2020 e das disposições relativas à limpeza e higiene que constam do Regulamento n.º 124/2009 publicado no DR 20-03-2009. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, nas alínea g) e c) do n.º 1 e k), do n.º 2 do artigo 25.º e nas alíneas e), k), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico dos Serviços Públicos Essenciais, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 10/2013, de 28 de janeiro, 44/2011, de 22 de junho, 6/2011, de 10 de março, 24/2008, de 2 de junho e 12/2008, de 26 de fevereiro e no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprovou o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, após ter sido deliberada a abertura de procedimento regulamentar na reunião de câmara de 24 de agosto de 2023, em conformidade com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo), decorrido o período de consulta pública deliberado na reunião de câmara de 08 de julho de 2024 durante o qual a ERSAR emitiu parecer que resultou

na alteração da proposta de regulamento e findo o período de consulta pública deliberado na reunião de câmara de 23 de setembro de 2024 que teve contributos do Núcleo Regional da Guarda da Quercus – A.N.C.N. que não exigiu a sua alteração, em cumprimento do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do mesmo Código, nas deliberações tomadas em reunião de câmara de _____ e em sessão de assembleia de _____, o Município da Guarda regulamenta o seguinte: -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual. -----

O presente Regulamento pretende também dar provimento ao disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro. -----

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, higiene e limpeza urbana dos espaços públicos na área do Município da Guarda. -----

2. É da competência do município assegurar a gestão dos resíduos e limpeza urbana e higiene pública, sem prejuízo da transferência de competências para outras entidades, públicas ou privadas. -----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município de Guarda às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos bem como às atividades de higiene pública e limpeza urbana. -----

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro todos na sua redação atual, ou regime legal que lhes vier a suceder. -----

2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais: -----

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos

elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.-----

b) O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);-----

c) A Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).-----

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, na redação que lhe foi dada pela Lei N.º 47/2014 de 28 de julho, Lei N.º 10/2013 de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 67/2003 de 08 de abril e Declaração de Retificação n.º 16/96 de 13 de novembro.-----

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, Decreto-Lei n.º 323/2001 de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.----

5. A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de julho, e na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, que aprova os

modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição. -----

6. A gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro, ou ao regime legal que lhe vier a suceder.-----

7. Em matéria de reclamações no livro em formato físico e eletrónico são aplicáveis as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro. --

8. Os mecanismos de resolução alternativa de litígios estão sujeitos ao estabelecido na Lei n.º 63/2019, de 16 de agosto e na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro.-----

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:-----

a) «Abandono»: a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;-----

b) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e do qual fazem parte integrante; -----

c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo; -----

d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística; -----

e) «Biorresíduos»: os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos

grossistas, das cantinas, das unidades de catering e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos; -----

f) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da Entidade Gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior; -----

g) «Contentor»: equipamento destinado à deposição temporária de resíduos urbanos;

h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;-----

i) «Dejetos de animais»: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou outros espaços públicos;-----

j) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos, nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos; -----

k) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos, sem prévia seleção;

l) «Deposição seletiva»: deposição de resíduos urbanos efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, biorresíduos, REEE, RCD, resíduos volumosos, têxteis, pilhas, entre outros), com vista a tratamento específico;-----

- m) «Detentor»: produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual; -----
- n) «Dispensadores de sacos para dejetos caninos»: tipo de equipamento para a via pública que disponibiliza sacos destinados a recolher os dejetos de animais; -----
- o) «Ecocentro»: centro de receção, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva passível de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- p) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização; -----
- q) «Eliminação»: qualquer operação de tratamento de resíduos que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia; -----
- r) «Entidade Gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de gestão de resíduos urbanos; -----
- s) «Entidade Titular»: entidade que nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos; -----
- t) «Estação de transferência»: instalações onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação; -----

- u) «Estação de triagem»: instalação onde os resíduos são separados mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;-----
- v) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;-----
- w) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos, cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros de resíduos por dia;-----
- x) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo; -
- y) «Papeleira»: equipamento instalado na via pública, que serve para colocar os resíduos de pequeno volume que o cidadão produz enquanto se encontra na via pública;-----
- z) «PAYT»: Pay-as-you-throw – sistema apoiado no princípio do poluidor-pagador, onde a tarifa de resíduos é cobrada em função da quantidade de resíduos produzidos por cada utilizador do sistema.-----
- aa) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:-----
- I. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;-----
- II. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos;-----
- III. O teor de substâncias perigosas presentes nos materiais e nos produtos;-----
- bb) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa singular ou coletiva cuja atividade produza resíduos, isto é, um produtor inicial de resíduos, ou que efetue operações de

pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos; -----

cc) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento; -----

dd) «Recolha»: a coleta de resíduos, incluindo a triagem e a armazenagem preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos; -----

ee) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;---

ff) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter os resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico; -----

gg) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte; -----

hh) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer; -----

ii) «Resíduo agrícola», o resíduo proveniente de exploração agrícola e/ou pecuária ou similar; -----

jj) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações incluindo os resíduos provenientes de pequenas atividades de bricolagem que envolvam atividades de construção e demolição em habitações particulares correspondendo aos tipos de resíduos incluídos no capítulo 17 da lista

de resíduos estabelecida pela Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, na sua redação atual; -----

kk) «Resíduo perigoso», o resíduo que apresenta uma ou mais características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014; -----

ll) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção; -----

mm) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado; -----

nn) «Resíduo do comércio, serviços e restauração», o resíduo resultante das atividades de comércio, serviços e restauração; -----

oo) «Resíduo hospitalar», o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, e o resíduo resultante da tanatopraxia; -----

pp) «Resíduo industrial», o resíduo resultante de atividades industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água; ---

qq) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo: -----

I. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos

de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; -----

II. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, como de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, de estabelecimentos escolares, de unidades de prestação de cuidados de saúde e de empreendimentos turísticos, ou outras, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações pela sua natureza e composição e correspondem aos resíduos classificados no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, da Lista Europeia de Resíduos (LER) estabelecida pela Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, na sua redação atual, incluindo-se ainda os resíduos urbanos após tratamento classificados com os códigos enumerados no capítulo 19 da LER;-----

rr) «Resíduo urbano indiferenciado», o resíduo urbano que permanece após as frações específicas de resíduos terem sido recolhidas seletivamente na origem; -----

ss) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;-----

tt) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa -se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

uu) «Resíduos alimentares», todos os géneros alimentícios na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que se tornaram resíduos; -----

vv) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção; -----

ww) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos; -----

xx) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho da Guarda;-----

yy) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica; -----

zz) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros; -----

aaa) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais; -----

bbb) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço; -----

ccc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente; -----

ddd) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação; -----

eee) «Utilizador»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como: -----

I. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios; -----

II. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.-----

fff) «Valorização»: qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2022, de 10 de dezembro, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.-----

Artigo 6.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no Sítio da Internet do Município da Guarda e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita, podendo ainda ser fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas (RTOR). -----

CAPÍTULO II

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I

Artigo 7.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município da Guarda é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos, no respetivo território municipal. -----

2. O Município da Guarda é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos resíduos urbanos, com exceção da recolha seletiva multimaterial (papel, metais, plástico, vidro e pilhas), e respetivo transporte a destino final podendo, para o efeito, recorrer a contratos de prestação de serviços, dentro da sua área territorial. -----

3. Em toda a área do Município da Guarda, a Resiestrela – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. é a Entidade Gestora responsável pela, recolha seletiva multimaterial, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/2008 de 21 de julho que constitui a Entidade Gestora do sistema multimunicipal da Cova da Beira e aprova os seus estatutos, na redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 98/2014 de 2 de julho e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos celebrado com o Estado Português, Entidade Titular deste serviço. -----

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 9.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre Entidades Gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais: -----

a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores; -----

b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos; -----

c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado; -----

d) Sustentabilidade económica e financeira das Entidades Gestoras dos serviços;---

e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso; -----

f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público; -

g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais; -----

h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais; -----

i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis; -----

j) Princípio do utilizador pagador; -----

k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização; -----

l) Transparência na prestação do serviço; -----

m) Hierarquia de gestão de resíduos; -----

n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional. -----

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município da Guarda, designadamente: -----

- a) Dispor de um Regulamento de serviço; -----
- b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;-----
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores; -----
- d) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente; -----
- e) Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores; -----
- f) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da do Município; -----
- g) Proceder dentro dos prazos definidos na lei, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----

- h) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado; -----
- i) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;-----
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço; -----
- k) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade; -----
- m) Realizar campanhas de sensibilização com vista a incentivar a redução da produção de resíduos e transmitir informação relativa à recolha seletiva;-----
- n) Comunicar, pelo menos, uma vez por ano, os resultados e benefícios obtidos pelos munícipes pela participação na recolha seletiva dos resíduos, bem como os impactes positivos decorrentes do cumprimento de metas, disponibilizada no sítio na internet do Município, juntamente com os principais indicadores relativos à atividade de gestão de resíduos.-----
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.-----

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente: -----

- a) Não abandonar os resíduos na via pública; -----

- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização; -----
- c) Acondicionar corretamente os resíduos, nos termos definidos no presente regulamento;-----
- d) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;-----
- e) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pelo Município da Guarda; -----
- f) Reportar ao Município da Guarda eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;-----
- g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta a porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;-----
- h) Avisar o Município da Guarda de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos; -----
- i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município da Guarda, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública. -----
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município da Guarda;
- k) Contribuir para a manutenção da qualidade de vida e da imagem urbana, através da preservação e conservação do ambiente, da natureza e da salubridade dos espaços públicos e privados; -----
- l) Não fazer uso indevido ou danificar os equipamentos existentes na via publica;--
- m) Cumprir o disposto no presente Regulamento. -----

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município da Guarda tem direito à prestação do serviço. -----
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-----
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais, a seguir identificadas:-----
 - a) Adão; -----
 - b) Aldeia do Bispo;-----
 - c) Aldeia Viçosa;-----
 - d) Alvendre; -----
 - e) Arrifana;-----
 - f) Avelãs da Ribeira; -----
 - g) Benespera; -----
 - h) Casal de Cinza;-----
 - i) Castanheira; -----
 - j) Cavadoude;-----
 - k) Codesseiro; -----
 - l) Faia; -----
 - m) Famalicão; -----
 - n) Fernão Joanes; -----
 - o) Gonçalo;-----

- p) Gonçalo Bocas; -----
- q) Jarmelo S. Miguel; -----
- r) Jarmelo S. Pedro;-----
- s) João Antão; -----
- t) Maçainhas; -----
- u) Marmeleiro; -----
- v) Meios; -----
- w) Panoias de Cima;-----
- x) Pega; -----
- y) Pêra do Moço;-----
- z) Ramela;-----
- aa) Santana da Azinha; -----
- bb) Sobral da Serra; -----
- cc) União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; -----
- dd) União de Freguesias Corujeira e Trinta;-----
- ee) União de Freguesias Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro; -----
- ff) União de Freguesias de Pousade e Albardo;-----
- gg) União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida;-----
- hh) Vale de Estrela;-----
- ii) Valhelhas; -----
- jj) Vela; -----
- kk) Videmonte;-----
- ll) Vila Cortês do Mondego; -----
- mm) Vila Fernando; -----
- nn) Vila Franca do Deão;-----

oo) Vila Garcia. -----

4. Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística;-----

5. A colocação de equipamento de recolha indiferenciada estará dependente da viabilidade da sua recolha, sujeita a avaliação do Município. A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.-----

2. O Município da Guarda dispõe de um Sítio da Internet no qual é disponibilizado o presente Regulamento, o Regulamento das Relações Comerciais, os dados relativos à atividade de gestão de resíduos urbanos, o acesso à plataforma digital do livro de reclamações de forma visível e destacada, a identificação da entidade de resolução alternativa de litígios e respetivo sítio eletrónico, os contactos do Município com informação atualizada do preços das chamadas, bem como a informação essencial sobre a atividade de gestão de resíduos urbanos, conforme legislação aplicável. -----

Artigo 14.º

Atendimento ao público

O Município da Guarda dispõe de locais de atendimento ao público, de serviço de atendimento telefónico, bem como de serviço de comunicação eletrónico, através dos quais os utilizadores podem contactar diretamente. -----

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pelo Município da Guarda classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor; -
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da sua competência, como é o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.-----

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos: -----

- a) Acondicionamento;-----
- b) Deposição indiferenciada;-----
- c) Recolha indiferenciada e transporte;-----
- d) Recolha seletiva e transporte;-----
- e) Atividades complementares;-----

I. Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas de deposição;

II. Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização. -----

Artigo 18.º

Exclusões do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados excluídos do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, os seguintes produtores e resíduos:-----

- a) Os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros; -----
- b) Os produtores de resíduos a que se refere o número anterior poderão acordar com a Entidade Gestora a sua inclusão no SGRU, mediante celebração de contrato e pagamento de taxas em vigor; -----
- c) Os resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e/ou transformação;-----
- d) Os resíduos resultantes da prospecção, da extração, do tratamento e armazenamento dos recursos minerais, bem como os resultantes da exploração de pedreiras;-----
- e) Os resíduos Hospitalares Contaminados produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor; -----
- f) Os resíduos perigosos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do

Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia; -----

g) Os resíduos contaminados com substâncias radioativas;-----

h) Outros resíduos especiais resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de resíduos urbanos.-----

SECÇÃO IV

Acondicionamento e deposição

Artigo 19.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.-----

Artigo 20.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, o Município da Guarda, na sua área de intervenção, disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva, por proximidade, em contentores.-----

Artigo 21.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações,

condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município da Guarda. -----

Artigo 22.º

Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.-----

2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município da Guarda e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos. -----

3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras: -----

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa.-----

b) É obrigatório ensacar os resíduos urbanos indiferenciados e atar bem o saco, antes de proceder à sua deposição nos equipamentos para tal destinados;-----

c) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, bem como o cumprimento das regras de separação; -----

d) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;-----

e) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocados nos equipamentos específicos;-----

- f) Não é permitida retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores e/ou em equipamentos colocados na via pública; -----
- g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, animais mortos e subprodutos de origem animal, pedras, terras, RCDs e resíduos agrícolas nos equipamentos destinados a resíduos urbanos; -----
- h) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município da Guarda; -----
- i) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos; -----
- j) Não é permitida a deposição de resíduos hospitalares perigosos nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos; -----
- k) Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos; -----
- l) Quando, por circunstâncias excepcionais, os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes deverão os utilizadores retê-los nos locais de produção devidamente acondicionados e informar o Município da Guarda através dos meios disponíveis para o efeito. -----
4. É proibida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam. -----
5. É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir os equipamentos de deposição.-----

Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município da Guarda definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar. -----
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos podem ser disponibilizados aos utilizadores, pelo Município da Guarda, os seguintes equipamentos: -----
 - a) Contentores herméticos com capacidade de 110, 120, 240, 800, 1000 e 1100 litros;
 - b) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros. -----
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s): -----
 - a) Ecopontos de superfície, constituídos por "embalão", "papelão", "vidrão; -----
 - b) Ecopontos enterrados constituídos por "embalão", "papelão", "vidrão; -----
 - c) Contentores normalizados para deposição seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (biorresíduos); -----
 - d) Oleões destinados à deposição de óleos alimentares usados (OAU); -----
 - e) Contentores para deposição de têxteis; -----
 - f) Outros que venham a ser aprovados pelo Município da Guarda. -----

Artigo 24.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município da Guarda definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação, bem como em articulação com a “Resiestrela, SA”, definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva. -----
2. O Município da Guarda deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite

dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais, à exceção do referido no n.º 5 do artigo 12.º.--

3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:-----

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.; -

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos; -----

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;-----

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública; -----

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível. -----

4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever as soluções adotadas para as infraestruturas territoriais de resíduos urbanos, bem como os locais para a colocação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, por forma a satisfazerem as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 a n.º 3 ou as indicações expressas do Município da Guarda. -----

5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município da Guarda para o respetivo parecer. -----

6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município da Guarda de que o equipamento instalado está em conformidade com o previsto no projeto aprovado pelo Município.

Artigo 25.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na: -----

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;-----

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;-----

c) Frequência de recolha;-----

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local. -----

2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior. -----

Artigo 26.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos, em função do local e circuitos de recolha, será fixado e divulgado pela Câmara Municipal da Guarda, no sítio da internet e demais meios adequados. -----

SECÇÃO V

Recolha e transporte

Artigo 27.º

Recolha

1. A recolha indiferenciada, efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. -----
2. O Município da Guarda efetua recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal. -----
3. A informação sobre a recolha é disponibilizada no sítio da Internet do Município da Guarda.-----

Artigo 28.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município da Guarda, tendo por destino a estação de transferência da Guarda para onde são encaminhados os resíduos.-----

Artigo 29.º

Sistema PAYT

1. Os locais onde e quando se aplica a cobrança através do sistema PAYT são definidos e aprovados pelo Município, mediante aplicação de tarifa específica. -----
2. A tarifa dos utilizadores do sistema PAYT poderá ser calculada em função do volume, do número de deposições, do peso ou de qualquer outro modelo que venha a ser considerado adequado.-----
3. Os utilizadores abrangidos por este sistema serão avisados e estes locais são publicitados na página institucional da internet do Município.-----

4. Para todos os locais englobados no sistema PAYT serão definidas normas de funcionamento, a divulgar publicamente 30 dias antes da entrada em vigor das mesmas. -----

Artigo 30.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU, proveniente do setor doméstico processa-se por deposição em contentores estanques (oleões), cuja localização consta no sítio da Internet do Município da Guarda, bem como a forma de deposição. -----

2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado. -----

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE's provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município da Guarda, por escrito ou por telefone. -----

2. A remoção efetua-se nas condições a acordar entre o Município da Guarda e o município. -----

3. O Município procede à recolha no prazo máximo de 5 dias úteis a contar após a receção do pedido. -----

4. Os REEE's são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio da Internet. -----

5. É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, REEE`S, sem previamente requerer ao Município da Guarda a sua recolha e obtida confirmação de que se realiza a sua remoção. -----

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município da Guarda, por escrito, por telefone ou pessoalmente, identificando a sua tipologia e quantidade.-----
2. A remoção efetua-se nas condições a acordar entre o Município da Guarda e o município.-----
3. O Município procede à recolha no prazo máximo de 5 dias úteis a contar após a receção do pedido.-----
4. É proibido colocar nos equipamentos de deposição de resíduo urbanos, nas vias e outros espaços públicos resíduos volumosos, sem previamente requerer ao Município da Guarda a sua recolha e obtida confirmação de que se realiza a sua remoção sendo da responsabilidade do requerente o transporte e acondicionamento no exterior da habitação.-----

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos têxteis

1. A recolha seletiva de resíduos têxteis, processa-se através da deposição em contentores próprios, existentes na via pública.-----
2. Os resíduos têxteis, são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

Artigo 34.º

Resíduos Perigosos

1. A recolha seletiva de resíduos perigosos, processa-se através da deposição em contentores específicos a disponibilizar pelo Município.-----
2. Os resíduos perigosos, são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

Artigo 35.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente. -----
2. A remoção efetua-se nas condições a acordar entre o Município da Guarda e o município. -----
3. O Município procede à recolha no prazo máximo de 5 dias úteis a contar após a receção do pedido. -----
4. É proibido depositar resíduos verdes nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos. -----
5. A recolha de resíduos verdes só se fará se o município cumprir as seguintes condições: -----
 - a) Quando se trate de relva, aparas de sebes ou troncos e ramagens de pequenas dimensões, estes estejam acondicionados em sacos fechados ou atados; -----
 - b) Quando se trate de ramos ou troncos de árvores estejam acondicionados em molhos e atados, não podendo exceder os 0,5 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento; -----
 - c) Não incluam contaminantes, nomeadamente terra, pedras, plásticos e metais por forma a serem encaminhados para valorização orgânica. -----
 - d) Os resíduos verdes devem ser mantidos na propriedade privada ou depositados junto da habitação/terreno, quando viável, no dia combinado para a sua remoção, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou de veículos. -----
 - e) Os resíduos verdes deverão ser colocados em local acessível à viatura de recolha.

Artigo 36.º

Recolha, transporte e tratamento na origem de Biorresíduos

1. A recolha seletiva de biorresíduos processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, em circuitos pré-definidos.-----
2. Os biorresíduos são encaminhados para infraestrutura sob responsabilidade da Resiestrela, na medida em que se trata de resíduos abrangidos pela respetiva concessão.-----
3. O Município da Guarda pode dispor de outros equipamentos na sua área de abrangência que permitam o tratamento na origem dos biorresíduos, nomeadamente compostores comunitários e/ou domésticos.-----
4. A localização dos compostores comunitários encontra-se disponível no sítio da Internet do Município da Guarda.-----
5. Não é permitida a deposição, nos equipamentos destinados à recolha seletiva ou tratamento na origem de biorresíduos, de quaisquer outros resíduos que venham a contaminar ou inviabilizar a sua recolha e tratamento.-----

SECÇÃO VI

Resíduos de construção e demolição

Artigo 37.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

1. A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade do Município da Guarda.-----
2. O Município da Guarda poderá vir a elaborar um regulamento específico para a gestão da tipologia dos resíduos de construção e demolição, com definição mais densificada das responsabilidades da gestão deste tipo de resíduos -----

Artigo 38.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior é feita mediante apresentação de requerimento escrito, por telefone ou pessoalmente, identificando a sua tipologia e quantidade, solicitando a cedência de sacos big-bag com capacidade de 1m³ para a deposição de RCD, indicando o local e o prazo da cedência.-----
2. Compete aos munícipes, transportar e acondicionar os RCD e coloca-los em big-bags em local acessível à viatura, segundo as instruções dadas pelo Município da Guarda, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos.-----
3. O produtor de RCD é responsável pela correta triagem e deposição, de acordo com as indicações fornecidas pelo Município da Guarda, nunca podendo incluir resíduos perigosos, nos termos da legislação em vigor. -----
4. O produtor de RCD é responsável pela limpeza de quaisquer RCDs que permaneçam na via pública após a recolha dos mesmos por parte do Município.----
5. Atingida a capacidade dos recipientes acima referidos, o responsável pela obra deverá solicitar, por telefone ou outra via, o despejo do saco sempre que pretenda prolongar a utilização do mesmo ou a sua remoção definitiva.-----
6. O pedido de recolha, nos termos do número anterior, será analisado pelos serviços municipais, de acordo com a disponibilidade do serviço em causa. -----
7. O Município da Guarda procederá à remoção, nos casos em que os sacos: -----
 - a) Se encontrem cheios;-----
 - b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;-----
 - c) Estejam colocados de forma a prejudicar a circulação de veículos e peões, bem como a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-

incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública.-----

8. A prestação deste serviço por parte do Município da Guarda está sujeita ao pagamento das tarifas que vigorarem aquando do pedido. -----

9. Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.-----

10. A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se em caso de transmissão da mesma a um operador licenciado de gestão de resíduos.

11. Os resíduos de construção e demolição são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município da Guarda no respetivo Sítio da Internet. -----

SECÇÃO VII

Recolhas complementares

Artigo 39.º

Recolha complementar de resíduos

1. O Município da Guarda pode recolher resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público referida no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, bem como resíduos não urbanos, se cumulativamente:

a) O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar; -----

b) Comprovar, nos termos do n.º 2, a ausência de operadores privados que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado;-----

c) Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos do município. -----

2. Para efeitos do número anterior, o pedido do produtor do resíduo ou o seu detentor é acompanhado de evidência de recusa de fornecimento do serviço de recolha após

consulta ao mercado aos cinco operadores privados licenciados mais próximos da localização do produtor. -----

3. A atividade referida no n.º 1 carece de autorização do Município da Guarda, a qual não pode ter duração superior a três anos e pode ser revogada caso surja capacidade no mercado que satisfaça a respetiva procura. -----

4. A autorização prevista no número anterior é precedida de pareceres obrigatórios da Autoridade da Concorrência, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e da ANR, com vista a avaliar: -----

a) Os efeitos da atividade objeto de autorização na concorrência e a sua harmonização com os objetivos de serviço público; -----

b) A distância máxima de transporte dos resíduos e o cumprimento da hierarquia de resíduos; -----

c) A tarifa que o Município da Guarda se propõe praticar. -----

5. A recolha complementar referida no n.º 1 é sujeita a uma tarifa própria, acordada entre o produtor dos resíduos ou o seu detentor e o Município da Guarda, a qual cobre obrigatoriamente todos os custos associados. -----

6. O serviço de gestão de resíduos urbanos do Município da Guarda assegura uma contabilização autónoma das quantidades de resíduos recolhidos e tratados ao abrigo do disposto no presente artigo, bem como dos custos associados às respetivas atividades de recolha complementar. -----

7. Caso seja autorizada a recolha complementar de resíduos, o produtor encaminha os resíduos urbanos que produz para o serviço de gestão de resíduos urbanos do Município da Guarda. -----

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 40.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato entre o Município da Guarda e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato, registado na AT ou com assinaturas reconhecidas. -----
3. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços. -----
4. O contrato é elaborado em impresso próprio e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, que inclui as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município da Guarda, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos. -----
5. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6. Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município

da Guarda remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.-----

7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município da Guarda, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos. -----

8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade. -----

Artigo 41.º

Contratos especiais

1. O Município da Guarda, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:-----

a) Obras e estaleiro de obras; -----

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----

2. O Município da Guarda admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato. -----

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade. -----

Artigo 42.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço. -----

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município da Guarda, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação. -----

Artigo 43.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato e rege-se pelo tarifário que vier a ser aprovado em reunião de Câmara Municipal, nos termos definidos nos artigos 53º e 54º do presente regulamento -----

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais. -----

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade. -----

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização. -----

Artigo 44.º

Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este. -----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel. -----
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.-----
5. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente. -----

Artigo 45.º

Transmissão da posição contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo. -----
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte. -----

3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.-----

Artigo 46.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município da Guarda e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data. -----

2. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos e facultem a nova morada para envio da última fatura, só produzindo a denúncia efeitos após a realização da última leitura pelo Município da Guarda. -----

3. A denúncia do contrato de água pelo Município da Guarda, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos. -----

4. Para efeitos do número anterior, o Município da Guarda notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.-----

Artigo 47.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo. -----

2. Os contratos temporários podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3. Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção. -----

4. A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel. -----

SECÇÃO VIX

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SUBSECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 48.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços. -----

2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos. -----

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores: -----

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia; -----

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, medida por indexação ao consumo de água e expressa em euros por m³; -----

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente; -----

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município da Guarda relativo à taxa de gestão de resíduos (TGR), nos termos da legislação em vigor. -----

2. As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:-----

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;-----

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos; -----

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor. -----

3. O Município da Guarda pode ainda faturar especificamente os serviços auxiliares de recolhas específicas de resíduos urbanos, conforme previsto na alínea c) do n.º 1.

Artigo 50.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 48.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º

194/2009, de 20 de agosto e refletido n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e no artigo 12.º do presente Regulamento.-----

Artigo 51.º

Regras de aplicação da tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicada por indexação ao consumo de água, em euros por m³ de água consumida.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:-----

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;-----

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;-----

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.-----

3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:-----

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município da Guarda, antes de verificada a rotura na rede predial; --

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;-----

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----

4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pelo Município da Guarda, verificado no ano anterior.-----

5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.-----

6. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, o Município da Guarda deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa. -----

7. Aos clientes aderentes ao sistema PAYT, identificado no artigo 29º, a tarifa variável é definida e aprovada pelo Município, mediante aplicação de tarifa específica, que poderá ser calculada em função do volume, do número de deposições, do peso ou de qualquer outro modelo que venha a ser considerado adequado. -----

Artigo 52.º

Tarifários Especiais

1. Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes condições:-----

1.1. Utilizadores domésticos:-----

a) Tarifário Social – aplicável aos utilizadores domésticos elegíveis nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro, atualizado anualmente; ----

1.2. Utilizadores não-domésticos:-----

a) Tarifário Social - aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público local legalmente constituídas, cuja importância social, desportiva, cultural, recreativa ou económica o justifique.-----

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste: -----

a) Na isenção das tarifas fixas;-----

b) Redução da tarifa variável, sempre que o total do encargo mensal do serviço de gestão de resíduos urbanos suportado pelo agregado familiar carenciado ultrapasse o limite de acessibilidade económica (1% do rendimento anual disponível de referência dos agregados familiares carenciados), até ao limite de consumo mensal de 10 m³. -----

c) Aos consumos que ultrapassem esse limite aplica-se a tarifa variável que consta no tarifário doméstico. -----

3. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste: -----

a) Na bonificação da tarifa fixa; -----

b) Na definição de uma tarifa variável (€/m³) bonificada em relação à tarifa variável dos utilizadores não domésticos. -----

4. O financiamento do tarifário social é suportado pelo Município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante dos tarifários especiais. -----

Artigo 53º

Acesso aos Tarifários Especiais

1. A atribuição do tarifário social aos utilizadores domésticos é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 seguintes. -----

2. Os Municípios podem estabelecer, mediante deliberação da respetiva Assembleia Municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro.-----

3. Os utilizadores domésticos a quem não seja aplicada automaticamente a tarifa social podem apresentar requerimento à Câmara Municipal para a respetiva atribuição, podendo anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, que será decidido segundo o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 147/17, de 5 de dezembro. -----

4. O requerimento a que se refere o n.º 3 deste artigo, deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação, e será analisado pelos serviços técnicos do Município territorialmente competente, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais do requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados. -----

5. Os elementos instrutórios referidos no número anterior serão solicitados pelo Município na sequência da apresentação do requerimento e serão todos aqueles que se julgarem necessários para fundamentar de forma idónea e objetiva a situação de carência económica e social alegada. -----

6. Os utilizadores não domésticos, para beneficiarem do tarifário especial terão que comprovar o objeto social cuja importância e ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos -----

b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;-----

c) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

7. Os benefícios previstos nos números anteriores são concedidos por períodos de um ano e apenas enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo ser sucessivamente renovado por igual período de tempo, mediante requerimento expresso do beneficiário. -----

8. Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços da Entidade Gestora.-----

9. Quando se julgar conveniente, os serviços do Município territorialmente competente, procederão a uma avaliação da situação, para determinar a renovação do mesmo.-----

10. A tarifa é aplicada no período de faturação imediato ao da aprovação do requerimento.-----

Artigo 54.º

Início de vigência e publicitação das tarifas

1 O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável. --

2. O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet do Município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR. -----

3. A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no Sítio da Internet do Município antes da respetiva entrada em vigor. -----

SUBSECÇÃO II

Faturação

Artigo 55.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos pode ser faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade. -----
2. A fatura emitida discrimina os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre: -----
 - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos (tarifa de disponibilidade) e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação; -----
 - b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável; -----
 - c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica; -----
 - d) Indicação da quantidade de resíduos recolhidos, ou volume de água consumido que serve de base à indexação da tarifa variável e o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos -----
 - e) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados; -----
 - f) Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído; -----
 - g) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados; -----
 - h) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora em alta; -----

i) Data limite de pagamento. -----

Artigo 56.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida deve ser efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.-----
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio das faturas ao utilizador, o prazo não pode ser inferior a 10 dias relativamente à data limite de pagamento. --
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.-----
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.-----
5. O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.-----
6. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.-----

Artigo 57.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.-----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município da Guarda, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.-----
4. Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acordos de faturação não começa a correr enquanto o Município da Guarda não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.-----

Artigo 58.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor. ---

CAPÍTULO III

HIGIENE E LIMPEZA URBANA

Artigo 59.º

Conceito e Responsabilidades

1. A limpeza urbana é um serviço da competência do Município da Guarda, sem prejuízo da possível delegação desta mesma competência em outra ou outras entidades autorizadas para o efeito;-----

2. A limpeza pública é assegurada pela execução de um conjunto de atividades, nomeadamente de varredura manual ou mecânica, lavagem e desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, corte de ervas, monda manual ou mecânica ou deservagem de zonas pedonais e lancis, limpeza de sarjetas e sumidouros, remoção de cartazes e outros indevidamente colocados, do espaço público em geral, de modo a serem mantidas, a todo o tempo, as perfeitas condições de higiene e limpeza de tais espaços e a sua qualidade ambiental e estética; -----
3. Inclui também as operações de recolha, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras e outro mobiliário conexo; -----
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui dever de todos os utilizadores colaborar no asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos, nomeadamente os que confinam diretamente com as suas residências; ----
5. São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços públicos e ou que provoquem impactos negativos no ambiente. -----

Artigo 60.º

Condicionantes decorrentes de operações de limpeza da via pública

1. A Câmara Municipal da Guarda pode condicionar, com carácter temporário, mediante despacho do Presidente da Câmara, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais, para efeitos de limpeza. -----
2. As ações de limpeza acima referidas devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios adequados com a antecedência mínima de 48 horas.-----
3. O disposto no número anterior não se aplica nos casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário providenciará as medidas tidas como convenientes.---

4. Sempre que o acesso às áreas a intervir se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal da Guarda, solicitar, de imediato, a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, para que estas iniciem as diligências necessárias no sentido de promover a célere intervenção de limpeza. -----

Artigo 61.º

Dever de prevenção e limpeza

1. Todas as entidades (pessoas singulares ou coletivas) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado. Têm, ainda, o dever de limpar tais espaços e o mobiliário urbano de domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente nas áreas utilizadas nas demais atividades e/ou estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade. -----

2. A obrigação descrita no número anterior é extensiva aos espaços públicos envolventes, sujeitos à influência dos seus estabelecimentos ou atividades desenvolvidas. -----

3. O Município, através da Fiscalização Municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes. -----

4. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó, terra e lama, para além da remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores, bem como a sua valorização e eliminação. -----

Artigo 62.º

Deveres dos utilizadores de espaços públicos e proibições

1. Constitui dever de todos os cidadãos colaborar na manutenção da qualidade de vida e da imagem urbana mediante a preservação e manutenção do asseio, limpeza, higiene e manutenção dos espaços públicos e privados, nomeadamente os que confinam diretamente com as suas residências. -----
2. Os produtores de resíduos urbanos equiparados a RU têm o dever de utilizar os equipamentos disponibilizados para a limpeza urbana nomeadamente papeleiras e outros que sejam integrados na limpeza urbana, não impeditivo, para efeitos da sua deposição, de utilizarem o equipamento para deposição de resíduos urbanos, nomeadamente ecopontos e equipamentos de deposição indiferenciada previstos no Capítulo II do presente regulamento. -----
3. Tendo em conta a necessidade de preservação da limpeza e higiene públicas, nos espaços do domínio público, é proibido nomeadamente:-----
 - a) Lançar para a via pública qualquer resíduo como papéis, pontas de cigarro, frascos, garrafas, latas, embalagens, folhetos publicitários, pastilhas elásticas, cascas de fruta ou detritos alimentares, etc.; -----
 - b) Abandonar resíduos na via pública, líquidos ou sólidos, derramados em virtude de operações de carga e ou descarga, transporte e circulação de veículos; -----
 - c) Lançar ou deixar escorrer, na via pública, sarjetas e sumidouros, águas residuais, excrementos de animais, tintas, lubrificantes, óleos, cinzas, detritos ou produtos equivalentes;-----
 - d) Varrer ou atirar para a via pública, resíduos e outros objetos, ainda que com a intenção de recolha pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, exceto recolhas combinadas previstas no Capítulo II do presente regulamento; -----

- e) Aplicar ou afixar cartazes, realizar inscrições com "graffiti" e outra publicidade em árvores, monumentos, mobiliário urbano, imóveis ou outros locais não adequados ao efeito, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo Município;
- f) Lançar publicidade e propaganda na via pública;-----
- g) Depositar resíduos urbanos de grandes dimensões ou que não resultem de atividades desenvolvidas na via pública no interior de papelarias; -----
- h) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nas papelarias; -----
- i) Escarrar, urinar ou defecar na via pública;-----
- j) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou espaços tratados, utilizar fogareiros ou equipamentos semelhantes nos espaços públicos, exceto nos casos previstos no Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo, publicado como Regulamento n.º 257/2013, no Diário da República, 2ª Série, n.º 133, de 12 de julho, doravante designado pelo acrónimo RDCTUF;-----
- k) Efetuar queima de resíduos urbanos ou sucata a céu aberto; -----
- l) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana, ou tapem qualquer tipo de sinalética; -----
- m) Fornecer qualquer tipo de alimento ou resto alimentar, para alimentação nas vias ou outros espaços públicos, suscetível de atrair animais, exceto as ações de controlo de população animal promovidas pelo Município da Guarda;-----
- n) Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública; -----
- o) Não remover da via pública os dejetos de animais de estimação dos seus detentores;-----
- p) Estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem

quaisquer tipos de prejuízos para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público;-----

q) Conspurcar, sujar, fazer uso indevido ou danificar os bens municipais, nomeadamente monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;-----

r) Lavar, reparar, pintar ou lubrificar veículos nos espaços públicos; -----

s) Efetuar despejos de resíduos no leito das linhas de água; -----

t) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, aos utentes ou aos serviços competentes, acesso aos equipamentos colocados na via pública para deposição de resíduos urbanos.-----

u) Outras ações que resultem na sujidade ou em situações de insalubridade das vias ou outros espaços públicos. -----

Artigo 63.º

Proibição de descarte de pontas de cigarros

É proibido o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 88/2019 de 3 de setembro. -----

Artigo 64.º

Disponibilização de cinzeiros

1. Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, esplanadas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é permitido fumar devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.-----

2. Os estabelecimentos referidos no número anterior devem ainda proceder à limpeza dos resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 10 metros.-----

3. É da responsabilidade das empresas que gerem os transportes públicos a colocação de cinzeiros junto das plataformas de embarque, nas zonas onde é permitido fumar.

4. Aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local, aplica-se o disposto no presente artigo no que diz respeito à colocação de cinzeiros, limpeza e deposição de resíduos. -----

Artigo 65.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e limítrofes

1. Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, nomeadamente esplanadas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade. -

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 10 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública, incluindo-se a obrigação de limpeza dos resíduos resultantes das atividades prosseguidas pelos mesmos sempre que arrastados para fora dos referidos limites devido a condições meteorológicas ou por ação de terceiros.-----

3. O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos itinerantes. -----

4. As sociedades comerciais e financeiras responsáveis pela exploração de terminais caixas automáticas bancárias têm obrigatoriamente de providenciar, junto ao terminal, equipamentos próprios para deposição dos papéis. -----
5. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos contentores existentes para deposição dos resíduos urbanos provenientes do estabelecimento, nos termos definidos no Capítulo II. -----
6. A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade e processo de contraordenação.-----
7. A responsabilidade pela conservação e manutenção dos equipamentos cabe aos proprietários desses estabelecimentos. -----
8. Sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números anteriores, afetando a qualidade do ambiente, a saúde pública ou a imagem urbana, os respetivos infratores, devem ser notificados para procederem à regularização da situação no prazo fixado para o efeito;-----
9. O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelo Município da Guarda, sendo o custo da mesma suportada pelos infratores. -----

Artigo 66.º

Limpeza de espaços privados

1. De modo a não prejudicar a higiene e salubridade pública, são proibidos os seguintes atos e omissões em espaços privados: -----
 - a) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, sem estarem nas devidas condições de higiene e limpeza, designadamente com maus cheiros, escorrências ou condições que prejudiquem a salubridade do local e das

zonas envolventes e que possam constituir risco potencial ou efetivo para a saúde pública; -----

b) Criar e manter estrumeiras que exalem maus cheiros e que prejudiquem a limpeza e higiene dos locais; -----

c) Manter fossas a céu aberto e outros meios que exalem maus cheiros; -----

d) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade, nos termos previsto no RDCTUF;-----

e) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a que dificultem a circulação de pessoas e veículos, que dificultem a limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito;-----

f) Criar ou manter vazadouros. -----

g) Efetuar queimadas a céu aberto de resíduos ou suas componentes exceto nos casos previstos no RDCTUF; -----

h) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços envolventes.-----

2. Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação verificada. -----

3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento de coima correspondente.-----

Limpeza de áreas para estaleiros de obras

1. É responsabilidade das entidades exploradoras, a limpeza de espaços públicos envolventes à zona de construção e edificação, designadamente:-----
 - a) A manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra; -----
 - b) A conservação das áreas envolventes libertas de pó ou terra, proveniente da obra, empreendimento ou similar, quando sejam efetuadas escavações, aterros ou outras intervenções de carga ou descarga de inertes ou outras;-----
 - c) A remoção contínua dos resíduos que provêm da atividade que estão a desenvolver; -----
 - d) A remoção de RCD e outros resíduos dos espaços confinantes com estaleiros e a via pública, promovendo a sua valorização ou eliminação;-----
 - e) Impedir que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final,-----
 - f) Concluída a obra sujeita a controlo prévio, o dono da obra é obrigado a proceder à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos da lei. -----
2. Caso as condições atrás referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licenciamento ou autorização da operação urbanística será notificado pelo Município da Guarda, para no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.-----
3. Não obstante a eventual responsabilidade, e processo de contraordenação, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, o Município da Guarda, substitui-se ao responsável, debitando ao mesmo as respetivas despesas.-----

Artigo 68.º

Remoção de dejetos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento apropriado, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais, nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/07, de 27 de março que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público. -----

2. Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade. Para o efeito o Município da Guarda disponibiliza em alguns espaços públicos dispensadores de sacos para dejetos caninos. -----

3. A deposição acondicionada de dejetos de animais, nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de recolha de RU de recolha indiferenciada existentes na via pública e nunca nas papeleiras. -----

Artigo 69.º

Queima a céu aberto

1. É proibida a queima a céu aberto de resíduos ou produtos que produzam fumos, excetuando-se a confeção de alimentos e os resíduos verdes resultantes do exercício da atividade agrícola e da jardinagem nos territórios rurais, de acordo com a legislação em vigor; -----

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Artigo 70.º

Contraordenações

1. Relativamente ao serviço de gestão de resíduos são consideradas as seguintes contraordenações:-----

a) Constitui contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1 500€ a 3 740€, no caso de pessoas singulares, e de 7 500€ a 44 890€, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.-----

b) Constitui contraordenação, punível com coima de 250€ a 1500€, no caso de pessoas singulares, e de 1 250€ a 22 000€, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:-----

I. O impedimento à fiscalização pelo Município da Guarda do cumprimento deste Regulamento do serviço e de outras normas em vigor;-----

II. A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;-----

III. O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 19º deste Regulamento; -----

IV. A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 22º deste Regulamento;-----

V. O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

VI. O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 26º deste Regulamento;-----

2. Relativamente à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos as contraordenações classificam-se em leves, graves e muito graves e a determinação do montante da coima é efetuada pela aplicação do previsto no n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro. -----

a) Contraordenação leve, punível com coima de 3,74€ a 150,00€, no caso de pessoas singulares e de 30,00€ a 300,00€ no caso de pessoas coletivas, os seguintes comportamentos:-----

I. Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semi-doméstico no meio urbano;-----

II. Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nas papeleiras;-----

III. Conspurcar, sujar, fazer uso indevido, danificar ou destruir qualquer tipo de equipamento. Para além da aplicação da coima fica o agente obrigado ao pagamento da substituição do equipamento danificado ou destruído;-----

IV. Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que entrem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impeçam a limpeza urbana;

V. Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;-----

VI. Estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízos para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.-----

b) Contraordenações graves, puníveis com coima de 75,00€ a 1800,00€ no caso de pessoas singulares e de 150,00€ a 4000,00€ no caso de pessoas coletivas, os seguintes comportamentos:-----

I. Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos, com prejuízo para a limpeza urbana;-----

II. Reparar chaparia ou mecânica, pintar ou lavar veículos automóveis nas vias e noutros espaços públicos;-----

- III. A colocação nas vias e outros espaços públicos de quaisquer resíduos fora dos equipamentos destinados à sua deposição, exceto as recolhidas combinadas previstas no RSGRU; -----
- IV. Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública ou noutros espaços públicos;-----
- V. Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos; -----
- VI. Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e/ou contra a saúde pública;-----
- VII. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras e de áreas de ocupação comercial que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos; ----
- VIII. Alimentar animais na via pública;-----
- IX. Prender, manter presos ou abandonar animais na via pública;-----
- X. Os proprietários ou acompanhantes de animais que procedam em violação ao artigo 68.º;-----
- XI. Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos; -----
- XII. Depositar, nas papeleiras, resíduos distintos aos designados Resíduos públicos equiparados a RU, nomeadamente resíduos urbanos definidos no RSGRU e dejetos animais, ainda que devidamente acondicionados. -----
- XIII. Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais, transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respetiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis pelos atos sancionados;-----

XIV. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos, podendo a Câmara Municipal da Guarda proceder à respetiva limpeza e imputar as despesas aos responsáveis. -----

c) Contraordenações muito graves, puníveis com coima de 300,00€ a 3740,98€ no caso de pessoas singulares e de 600,00€ a 44891,81€ no caso de pessoas coletivas, os seguintes comportamentos: -----

I. Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas sarjetas, sumidouros, vias e noutros espaços públicos; -----

II. Efetuar queimadas de resíduos ou sucata, a céu aberto; -----

III. Depositar por sua própria iniciativa ou manter na sua propriedade a deposição de resíduos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente ainda que efetuada por outros cuja identificação se desconhece. -----

Artigo 71.º

Dolo ou Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo ou negligência sendo, neste último caso, reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior relativas do serviço de gestão de resíduos e reduzidas para metade os limites máximos das contraordenações referentes à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos. -----

Artigo 72.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município. -----

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores: -----

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado; -----

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----

3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada. -----

Artigo 73.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município da Guarda.

SECÇÃO I

Reclamações

Artigo 74.º

Direito de reclamar

1. Os interessados podem apresentar reclamações junto do Município da Guarda, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos. -----

2. A Entidade Gestora está obrigada a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo Sítio da Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.-----

3. Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, a Entidade Gestora deve garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da Entidade Gestora.-----

4. A Entidade Gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.-----

5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 55º do presente Regulamento.-----

Artigo 75.º

Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo entre as Entidades Gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com os seguintes contactos: 253619707 e/ou geral@cniacc.pt.-----

3. Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.-----

4. Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor. -----

Artigo 76.º

Recurso

A decisão do órgão competente que aplicar uma coima pode ser impugnada judicialmente, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro. ----

Artigo 77.º

Danos ao Equipamento

Caso se verifique a produção de danos nos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, deverá o munícipe ressarcir a Câmara Municipal no valor do equipamento. -----

Artigo 78.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as Entidades Gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentações em vigor.-----

Artigo 80.º

Disposições transitórias

1. O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor. -----

2. Quando as disposições contraordenacionais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas no presente Regulamento é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao munícipe.-----

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.-----

Artigo 82.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 83.º

Cessação de vigência

1. O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.-----

2. A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.-----

3. As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.-----

Artigo 84.º

Legislação subsidiária

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei 50/2006 de 29 de Agosto, no Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março e demais legislação aplicável.-----

Artigo 85.º

Revogação

1. São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento. -----

2. São expressamente revogados o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Guarda, publicado como Regulamento n.º 124/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de março e a parte 3 do Regulamento Municipal do Serviço de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Resíduos Urbanos referente ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Guarda, publicado no Aviso n.º 12030/2020 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 160, de 18 de agosto.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já agora, desculpe interromper. Nós enviámos aquela questão do tarifário e dos transportes. Mas depois, se entenderem, falaremos no

ponto respetivo. A questão dos transportes falaremos no final, se concordarem. Desculpe.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Isto é um documento que é mandatório e que é fundamental para a normalização e para boas práticas relativamente à gestão dos resíduos. Eu não sou, obviamente, técnica para me poder pronunciar. Mas daquilo que li, grosso modo, no geral, parece-me bem e o meu voto é favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 2 - Proposta de Procedimento Regulamentar Para a Elaboração e Aprovação do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte - Início de Procedimento (Artigo 98.º CPA). -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 96/2024

(Mandato 2021-2025)

A promoção da utilização de modos suaves de transporte como alternativa ao automóvel em deslocações de curta distância ou como complemento do transporte público, é sem dúvida, uma medida que concorre para a concretização de uma política de convergência para a adoção de modos de transporte mais sustentáveis.

O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável elaborado em Dezembro de 2020 refere:

“Numa ótica de mobilidade enquanto serviço, pretende-se a introdução de um sistema de bicicletas públicas partilhadas, que deverá massificar a oferta ciclável, fazendo com que este modo de deslocação se constitua como uma real alternativa ao transporte individual motorizado.” -----

Com a construção da Ecovia da Guarda, inaugurada em 25-11-2023, a cidade da Guarda deu um passo significativo na promoção da mobilidade sustentável, que

importa potenciar com respostas inovadoras, numa tentativa de criar alternativas atrativas e sustentáveis para as deslocações diárias. É o caso de vários sistemas de partilha em modos suaves de transporte, que tem vindo a emergir, nomeadamente sistemas de partilha de bicicletas e trotinetas. -----

Neste contexto, um operador de serviços de partilha manifestou interesse em disponibilizar estes serviços na cidade da Guarda. -----

Os sistemas mais recentes de serviços de partilha, vulgarmente conhecidos por sharing, e especialmente no que concerne às trotinetas elétricas, caracterizam -se pelo facto de não terem docas, ou qualquer infraestrutura associada, o que, por um lado facilita e agiliza a sua implementação, por outro, levanta inúmeras questões relativamente à utilização do espaço público por esses serviços, e pelos próprios veículos. -----

À semelhança do que tem vindo a acontecer noutras cidades, é importante a definição de normas que permitam uma utilização do espaço público com atividade de partilha de velocípedes em harmonia com os restantes utilizadores. -----

Importa agora que se dê início formal ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado na alínea c) e m)) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. - O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, introduziu profundas alterações ao nível do regime do regulamento, consagrando o procedimento regulamentar e respetivos trâmites, sendo possível descortinar as três fases que o compõem: a Preparatória, a Constitutiva, e a Integrativa da Eficácia. A Fase Preparatória engloba as subfases da Iniciativa, da

Instrução, da Participação e da Elaboração Final do Projeto de Regulamento, importando, pois, dar início ao procedimento. -----

Nos termos do artigo 98.º do CPA, “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como contrainteressados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento" (n.º 1). Daqui resulta que o procedimento regulamentar só se inicia mediante um ato do órgão competente, tornando-se, assim, necessária uma decisão formal, no caso, uma deliberação do órgão Executivo do Município da Guarda no sentido de desencadear o procedimento do regulamento, visando a sua elaboração e aprovação, devendo o teor da publicitação do procedimento regulamentar abarcar o conteúdo do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final (sem prejuízo do disposto nos números seguintes). Apesar de ser da Assembleia Municipal a competência para a aprovação do instrumento normativo, é a Câmara Municipal quem detém efetivamente o poder regulamentar na medida em que desencadeia o procedimento regulamentar, assume a instrução e elabora o projeto que consubstancia a proposta de regulamento a submeter ao órgão deliberativo para aprovação. E se é a Câmara Municipal que detém o poder regulamentar é a ela que cabe a direção do procedimento para os efeitos consignados no artigo 55.º do CPA, devendo nessa medida, porque se trata de órgão colegial, proceder à delegação da direção do procedimento nos termos gerais contidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, ou seja, em membro do órgão,

em trabalhador dele dependente ou em comissão interna da câmara, sendo esta última interdisciplinar.-----

Do referido até aqui resulta o âmbito material da deliberação que importa emanar e que dará início ao procedimento, importando que esta compreenda os seguintes aspetos: -----

1. Que decida desencadear o procedimento regulamentar tendente à elaboração e aprovação do projeto de “Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte” -----

2. Que o procedimento regulamentar se inicie a partir da data da presente reunião; -

3. Que o regulamento tenha por objetivo estabelecer o regime de utilização do espaço público para modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, com ou sem necessidade de utilização de doca para estacionamento.-----

4. Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos à elaboração do regulamento se processe no prazo de 10 dias úteis, contados do início do procedimento, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, por carta registada com aviso de receção enviada para a Praça do Município, 6301-854 Guarda, ou por correio eletrónico geral@mun-guarda.pt. -

5. Que a direção do procedimento seja delegada nos termos gerais contidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, em comissão interna da câmara presidida pela chefe da divisão de Mobilidade, Cristina Martins e pelos TS António Roque e o TS David Paula a quem caberá elaborar o projeto de regulamento.-----

6. Que a publicitação do início do procedimento regulamentar tenha o seguinte conteúdo: -----

“Ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e para os devidos e legais efeitos, publicita-se que a Câmara Municipal da Guarda, por deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia _____, decidiu desencadear, a partir dessa data, o procedimento de elaboração do “Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte” o qual tem como objeto estabelecer o regime de utilização do espaço público para modelos de negócio que colocam à disposição de um utilizador velocípedes ou equiparados, com ou sem motor, para utilização pública, durante períodos de curta duração, com ou sem necessidade de utilização de doca para estacionamento. -----

Mais se publicita que a constituição de interessados, para a apresentação de contributos à elaboração do regulamento deverá processar-se no prazo de 10 dias úteis, contados do início do procedimento, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, por carta registada com aviso de receção enviada para a Praça do Município, 6301-854 Guarda, ou por correio eletrónico, geral@mun-guarda.pt.” -----

Atento o exposto, e reunidas que estão as condições para proferir decisão, proponho ao digno órgão executivo que emane a competente deliberação, com o alcance material contido no ponto 6, o que fará ao abrigo e nos termos consignados nos artigos 98.º e 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 3 - Proposta de Atribuição e Alienação de 23 Lotes de Terreno no Novo Polo Industrial da Guarda, da 4.ª Fase, Com Outorga de Escritura Pública. ---

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 983/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- A empresa AHO FOODS, LDA., com NIPC 518 393 429, e sede em Setúbal, com atividade no ramo de produtos alimentares, manifestou interesse em instalar na cidade da Guarda uma unidade industrial com vista a ser o veículo industrial da holding do grupo Poakoe Lda;-----
- A unidade industrial pretende iniciar a atividade com dois turnos diário e afetação de aproximadamente 160 trabalhadores diretos prevendo, no entanto, uma fase de expansão; -----
- A unidade industrial será dotada de equipamentos industriais de nova geração, sendo o fator inovação a sua maior componente tecnológica, produzindo produtos alimentares pioneiros para o mercado Europeu e Americano;-----
- Para a implantação desta unidade industrial a empresa pretende adquirir os lotes n.ºs 142, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254, que fazem parte da 4ª Fase do NPIG - Novo Polo Industrial da Guarda, melhor identificados no anexo I;-----
- A 4ª Fase do NPIG ainda não esta dotada das infraestruturas para poder receber novas empresas; -----
- A empresa adquirente assume a responsabilidade de efetuar todos os trabalhos necessários, de acordo com o projeto previamente aprovado e licenciado para a construção de todas as infraestruturas nos respetivos lotes;-----

• As condições de ocupação dos lotes são as defendidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para a Instalação de Atividades Económicas n.º 123/2009 de 20 de março, com a alteração publicada no D.R. n.º 144-2.ª Série, de 29 de julho, em vigor no Município da Guarda; -----

• O Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para a Instalação de Atividades Económicas prevê no n.º 1 do artigo 10.º que – “A atribuição poderá ser promovida pela Câmara Municipal da Guarda, através de deliberação, por acordo direto, mediante requerimento devidamente fundamentado dos candidatos ...” -----

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere:----

1. Atribuir e alienar à empresa AHO FOODS, LDA., com NIPC 518 393 429, os lotes devidamente identificados no anexo I, pelo preço de 3,92€/m2, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, e em conformidade com a alínea g) do n.º 1, do artigo 33, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga da escritura pública de alienação.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto 3, há várias perguntas que eu queria fazer. Esta empresa, a AHO FOODS, foi constituída em outubro de 2024. A empresa mãe de onde ela provém é formada um ou dois meses previamente. É uma empresa com um capital social de 5 mil euros e propõe-se fazer, reformular e fazer uma atividade de processamento alimentar, etc., com a criação de vários postos de trabalho. Tudo isso é maravilhoso e a Guarda precisa de gente e de empresas e de dinamizar a economia e tudo isso. Eu não estou a fazer um pré-juízo da questão, mas

a minha pergunta é a seguinte: qual é a credibilidade que nós temos relativamente a esta empresa? É evidente que todas as empresas antes de se formarem ou no princípio têm fraca credibilidade. Enfim, faz parte vida, é assim. Mas que dados é que nós temos para assegurar que tudo isto vai ser feito e qual é a salvaguarda que ficará para a Guarda? Ou seja, se está assegurada a reversão para o Município se estes terrenos não forem utilizados, cumprindo a lei. E, portanto, eu acho que isto era fundamental. Agora, basicamente no abstrato, é uma boa proposta. Agora, temos que saber e o senhor Presidente saberá dizer, seguramente, mais alguma coisa sobre isto.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, nesta matéria, evidentemente que estamos de acordo com a proposta. Mas dada a volatilidade do mercado e as circunstâncias (também carrego comigo alguma experiência, como o senhor Presidente, no órgão Executivo), uma nota que deixava como sugestão é que, em vez de haver alienações, se pensasse numa solução de direito de superfície. Porquê? Porque os direitos de superfície mantêm sempre a propriedade e posse no Município. A Câmara promove na mesma a utilidade económica dos lotes e depois, em função do desempenho dos empresários, no curto, no médio e no longo prazo, adaptaríamos sempre essa possibilidade. Há Municípios que fazem isso. Nós habituámo-nos aqui a uma tradição de alienação, mas sabemos a dificuldade que é, muitas vezes, legalizar este tipo de processos e o custo que os mesmos envolvem. E, portanto, para empresas que pretendam não continuar com a organização empresarial, ao fim de vinte, trinta anos, a posse da propriedade voltava à Câmara Municipal com as respetivas indemnizações, se fosse o caso, e estariam sempre espaços disponíveis para a Câmara entregar a terceiros com o objetivo de atingir, cada vez mais, atividade económica. Não é o que está a ser pedido com esta proposta, mas é só esta nota porque acho que era útil os serviços e o Executivo pensarem nesta solução. É legal

e se calhar é adequada hoje às necessidades quer dos Executivos, quer das empresas que pretendem ocupar espaços nas plataformas empresariais dos vários Municípios e, portanto, seria uma solução equilibrada. Não é disso que tratamos. Ainda assim, evidentemente que estamos de acordo. Há aqui a possibilidade de cento e sessenta postos de trabalho. Esperemos que o Regulamento da Plataforma Logística seja cumprido. Sabemos como é, como é que as coisas acontecem. Não é com este Executivo, é com todos e, portanto, deixar esta nota, aprovando o ponto 3 na mesma.” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Senhor Vereador, todos os lotes que foram adquiridos ou que foram entregues a empresas na Plataforma Logística, foram feitos exatamente da mesma forma. E essa evolução que refere é uma evolução que pode acontecer no futuro, mas tem que ser revisto o Regulamento. Não as atuais, naturalmente. Mas para futuras alienações poderá ser analisada essa possibilidade, um direito de superfície de médio e longo prazo e, depois, até em função daquilo que as entidades financiadoras às vezes exigem, transforma-se ou não. Estamos abertos, para isso, no futuro, claro que sim. -----

Senhora Vereadora, sobre aquilo que refere e é normal... aliás, eu posso dizer que este processo decorre há meses, porque às vezes tem que ser: ver para crer. É um pouco como São Tomé. Todos nós temos que ser cada vez mais assim. E, nós, desde o início, tivemos as nossas dúvidas e também questionámos e investigámos, apesar de, a certa altura, este grupo empresarial ter vindo acompanhado de pessoas absolutamente credíveis, quer a nível nacional, quer a nível local. É um grupo de capitais brasileiros. Há duas empresas no Brasil muito conhecidas nesta área. Eu posso citar o nome, a Holcashr e o Grupo Benjamim, que emprega, atualmente, cerca de mil pessoas no Brasil, no Estado de São Paulo, onde tem sete fábricas em

laboração. E são fornecedores, na área de negócio deles, da Starbucks, da JBS, da BRF, da Nestlé (aliás, têm licenças exclusivas de produção da Nestlé também no Brasil) e o volume de negócios deste grupo, em 2023, ascendeu a 40 milhões de euros, o que nos faz acreditar que tem pernas para andar. Não foi alguém que caiu de paraquedas, que formou uma empresa agora e que, depois, a seguir, logo se vê. Aliás, devo dizer, como bem sabe quem anda nesta área, que a maior parte das empresas, quando são criadas de novo, é assim que são criadas. Ainda para mais agora com esta figura das sociedades unipessoais que existe. Se formos à Plataforma Logística, se formos ao Parque Industrial e a outros sítios, uma boa parte das empresas começaram assim, começaram pequenas. Depois, naturalmente, elas vão aumentando o seu capital social consoante a expansão do seu negócio e vão aumentando esse capital também de acordo com as exigências das próprias entidades financiadoras para assegurarem a cobertura financeira total do projeto de investimento, seja com capitais próprios, seja com capitais alheios, de financiamento da banca e não só. Portanto, nós tivemos o cuidado de tentar perceber um pouco mais daquilo que seria a dinâmica deste grupo empresarial e pode ser efetivamente uma nova âncora que nós possamos ter aqui. Não só na Guarda, mas em toda a região, porque aquilo que este grupo pretende, grande parte é para exportação. Aliás, nós estamos a assistir a um fenómeno, no País e na Europa, de deslocalização de empresas da América Latina para cá e nós queremos agarrar as oportunidades todas que nos são colocadas, naturalmente.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Portanto, não temos a prerrogativa de fazer, se não houver...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Há o direito de preferência. O que diz o Regulamento é que há o direito de preferência. Claro que o direito de preferência tem que ser

acionado judicialmente. Não é a primeira vez que isso acontece, mas isso fica plasmado na própria escritura.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 4 - Renúncia ao Direito de Preferência e Direito de Reversão do Lote N.º 61 do Novo Polo Industrial da Guarda.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 990/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- O empresário em nome individual, Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, com o NIF 215 756 436, adquiriu por escritura pública, celebrada no 25 de abril de 2015, o lote n.º 61 do Novo Polo Industrial da Guarda, com o objetivo de ampliar a sua atividade económica;-----
- O referido empresário vem solicitar a esta edilidade a renúncia ao direito de preferência e ao direito de reversão do lote n.º 61 do NPIG, tendo como finalidade, após a sua anexação ao lote n.º 56, a constituição de uma hipoteca a favor de uma Instituição Bancária, de modo a contrair um empréstimo bancário para aumentar a sua construção;-----
- O n.º 2 do artigo n.º 21 e o n.º 3 do artigo n.º 22 do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas do Município da Guarda, prevê o direito de reversão e o direito de preferência, respetivamente, para a plena posse e propriedade do Município da Guarda, designadamente, em caso de incumprimento de prazos estabelecidos para o início e a conclusão da construção; -

• O direito de preferência e o direito de reversão impedem a constituição de hipoteca do lote já adquirido pelo empresário, inviabilizando a linha de crédito necessária para a construção do imóvel;-----

• A Câmara Municipal da Guarda, por deliberação, pode renunciar ao direito de preferência e ao direito reversão do lote, caso o empréstimo a contrair seja para a construção dos imóveis e sempre que tal se mostre necessário para viabilizar a constituição de hipoteca para garantir tais empréstimos, tal como é referido no n.º 8 do artigo n.º 22 e no n.º 9 do artigo n.º 23 do Regulamento n.º 123/2009 – Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas do Município da Guarda – publicado no Diário da República II Série n.º 56, de 20 de março de 2009, alterado pelo Edital n.º 680/2014, publicado no Diário da República n.º 144, II Série de 29/07/2014. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere: -----

• Renunciar ao direito de preferência e direito de reversão, do lote n.º 61 do NPIG, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1602 da freguesia de Casal de Cinza e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1424, da mencionada freguesia de Casal de Cinza, no caso de execução por empréstimo bancário contraído pelo empresário em nome individual, Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, com o NIF 215 756 436, para a construção de um imóvel no referido lote, após a anexação do mesmo ao lote n.º 56 do NPIG, conforme previsto, respetivamente, no n.º 8 do artigo n.º 22 e no n.º 9 do artigo n.º 23, do Regulamento n.º 123/2009 – Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas do Município da Guarda – publicado no

Diário da República II Série n.º 56, de 20 de março de 2009, alterado pelo Edital n.º 680/2014, publicado no Diário da República n.º 144, II Série de 29/07/2014.”

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aqui tem a ver com o financiamento. Aqui é diferente. É de um empresário, mas a entidade financiadora é que pede o direito de preferência. Abdicámos do direito de preferência.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ora bem, mas vamos lá a ver. A questão é a seguinte: existe um lote que já foi adquirido, aquele lote 56, e que durante o tempo que esteve atribuído a esta empresa não teve qualquer atividade e agora quer juntar a este o lote 61. Certo? Não estou enganada na minha leitura. Ora bem, se não fez nada ao lote 56, para que quer o lote 61? Vamos ter lotes abandonados, lotes que não são entregues? O que é que se passa relativamente a isto, Senhor Presidente?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estes lotes são contíguos e por isso é normal que aconteça. São contíguos.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, eu isso percebo muito bem.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E aquilo que nós temos vindo a fazer ao longo dos últimos meses particularmente, para não dizer nos últimos anos, aliás, devo dizer que este empresário já tem atividade na Plataforma Logística num dos lotes. Já tem atividade empresarial num dos lotes.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “No tal lote 56?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E agora quer juntar o outro, onde ainda não fez nada, e quer aumentar naturalmente o seu negócio. Isto é um processo perfeitamente normal, até mesmo para o investimento que quer fazer. Aliás, já vimos aqui, não só neste mandato, mas ao longo dos últimos onze ou doze anos, de vez em quando isto

tem que ser feito porque as entidades bancárias exigem que isto seja feito desta forma.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Portanto, o empresário já tem atividade na Plataforma.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Exatamente.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 5 - Revogação da Deliberação do Executivo Municipal de 25 de Março de 2024, Relativa à Aquisição de um Prédio Urbano Sito na Rua da Fraternidade.

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 984/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- A Proposta PCM n.º 715/2024, aprovada na reunião do Executivo Municipal da Guarda de 25 de março de 2024, previa a aquisição do prédio urbano, destinado a habitação, sito na Rua da Fraternidade n.ºs 9, 11 e 13, da freguesia e concelho da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 3645, da extinta freguesia da Guarda (Sé), e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 812 da freguesia da Guarda, pelo valor de €70.000,00 (setenta mil euros); -----
- A referida proposta refere que “A escritura de compra e venda, só poderá ser concretizada, se e após a aprovação do financiamento requerido por esta autarquia”;
- Embora o financiamento ainda não tenha sido aprovado, o Município mantém o interesse no imóvel, dado que pretende apoiar as famílias que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo de acesso a uma habitação adequada, pelo que pretende celebrar a escritura de

compra e venda o mais brevemente possível, apesar de o investimento ainda não ter sido aprovado; -----

• O valor de aquisição do mencionado imóvel já se encontra cabimentado e comprometido na rubrica orçamental 0102 07010202 e GOP 2.4.1 2024/20 – Aquisição de Habitações Sociais. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que o Órgão Executivo delibere: -

1. Revogar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação tomada na reunião do Executivo Municipal de 25 de março de 2024, sobre a Proposta PCM n.º 715/2024, “A escritura de compra e venda, só poderá ser concretizada se e após a aprovação do financiamento requerido por esta autarquia”; -----

2. Autorizar a celebração das escrituras de compra e venda, apesar de o investimento ainda não ter sido aprovado; -----

3. Delegar, no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, competência para outorga da escritura pública.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, já agora, se me permite. Aqui a Câmara já era dona do terreno.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não. Esta é a mesma situação que tivemos nas reuniões anteriores. Foi um contrato de promessa de compra e venda, para nós estarmos disponíveis, se conseguirmos o financiamento, para agir logo de imediato. Aqui é a rua, não é o bairro.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 6 - Proposta de Celebração de Termo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município da Guarda Para a

Instalação e Operação de Sistema de Trotinetas Com Motor Partilhadas Sem Doca. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 99/2024
(Mandato 2021-2025)

Considerando: -----

- A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Cidade da Guarda habilitou o Município a programar um conjunto de iniciativas ligadas aos modos suaves/ativos, nomeadamente através da criação de uma infraestrutura de suporte às mobilidades ciclável e partilhada, entre outras atividades que visam encorajar e promover o uso de modos alternativos ao automóvel particular;-----
- Todos os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade e que promovam a partilha são, por princípio, bem aceites pelo Município; -----
- O Município da Guarda vê com interesse encorajar, no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis na cidade, a prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada, inclusive soluções de mobilidade de uso partilhado sem doca; -----
- O Município da Guarda vê a cooperação com a empresa Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda., como uma oportunidade para adquirir experiência e conhecimento de modo a melhor enquadrar esta atividade no contexto geral do território, bem como no exercício das competências administrativas aplicáveis; -----
- O interesse manifestado pela empresa Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda. em explorar o sistema de partilha de trotinetas com motor sem doca;-----

- O interesse do Município da Guarda em obter dados e padrões de mobilidade, nomeadamente o número de viagens, frequência de uso, trajetos mais comuns, duração das viagens, ruas mais percorridas, para melhor planear a cidade e as infraestruturas de mobilidade que permitam melhor projetar o desenvolvimento da cidade; -----

- O Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, aprovado no Regulamento n.º 74/2016 publicado em 25-01-2016, estabelece no n.º 3 do artigo 27º a possibilidade de isentar ou reduzir taxas a pessoas coletivas e de forma excecional “relativamente a projetos, eventos ou ações destinadas essencialmente à realização de fins de relevante e manifesto interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.”;-----

- O interesse municipal de que se reveste o projeto de mobilidade partilhada, nomeadamente no que se refere à obtenção de dados e padrões de mobilidade que permitam solidificar e alargar esta oferta de mobilidade, planeando e projetando a cidade; -----

- Que se prevê a criação de um “Regulamento Municipal de Serviços de Partilha em Modos suaves de Transporte”, constante da proposta 96/2024;-----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de: -----

1. Aprovar e autorizar a assinatura do termo de cooperação, conforme minuta em anexo, para a implementação de projeto piloto, com a duração de um ano, para a instalação e operação de sistema de trotinetas com motor partilhadas sem doca a cargo da empresa Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda.; -----

2. Considerar que este projeto é de interesse municipal e assim considerar a isenção da taxa de ocupação do espaço público conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, aprovado no Regulamento n.º 74/2016 publicado em 25-01-2016.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Ora bem, eu não queria correr o risco de parecer que estou fora do tempo. A questão é a seguinte: no país inteiro há um problema grave relativamente ao sistema das trotinetas partilhadas e sem doca. Portanto, as trotinetas ficam abandonadas em qualquer lado, além do risco que elas constituem enquanto meios de transporte. Enfim, são rápidas, são ótimas e imagino que, por exemplo, para os alunos do IPG, seriam extremamente úteis. Mas o facto de elas estarem sem doca, de poderem ficar em qualquer lado e serem abandonadas em qualquer lado, constitui um grande problema em todas as cidades. Estarmos agora a aderir a uma forma de transporte que tem causado enormes problemas, não sei se será a melhor forma de contribuir para a mobilidade. Não há uma forma alternativa?”

- Sérgio Costa, Presidente: “Já falaremos sobre isso. Alguma questão, senhor Vereador?” -----

- Carlos Monteiro, Vereador: “Sim. Já se veem algumas trotinetas, mas, de facto, os corredores não são assim tão visíveis. E, portanto, ao mesmo tempo que se está a apostar numa solução destas, acho que se devia definir melhor os corredores para estas trotinetas circularem. Não são muitos os casos, mas já vão aparecendo e não existe, não digo delimitação, mas pelo menos um corredor próprio para bicicletas elétricas e trotinetas. Na medida das intervenções da Câmara e com esse objetivo, podíamos começar já a definir trajetos que depois darão uma rede completa dentro do espaço urbano.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, às vezes até uma simples linha contínua que acontece em muitos sítios, porque nós não temos espaço na cidade. Senhor Vereador, só para nos explicar melhor esta situação, já agora, se faz favor.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Relativamente a este processo, aquilo que eu tenho a dizer é que começámos no estudo da proposta que mais se adequasse à cidade, sempre na perspectiva de que este é um assunto novo. Há dez anos, se alguém falasse de bicicletas na cidade da Guarda, toda a gente se ria, não é? Entretanto, surgiram as bicicletas elétricas, também as trotinetas e, de facto, a cidade, durante uma série de anos, não se adaptou a esta nova realidade, a este novo conceito de mobilidade, micromobilidade. Eu acho que a circunstância foi alterada com a criação da Ecovia que nos permite ter aqui uma ligação entre a parte alta e a parte baixa da cidade, feita de uma forma cómoda e segura. E, a partir desse momento, nós começámos a procurar no mercado uma solução que fosse exequível. Basicamente há duas propostas no mercado. Há propostas em que nós compramos as bicicletas e ficamos a gerir o processo e há a solução em que um operador instala o serviço e recebe os dividendos. Na questão da compra das bicicletas, também há bicicletas com doca e sem doca. A doca serve para a pessoa colocar a bicicleta e fica a carregar. Hoje, já há soluções em que a bateria é extraída. A bicicleta pode ficar num determinado local e a bateria é trocada quando está vazia. Nas trotinetas não existe a solução com doca, a solução é sempre sem doca. A solução que nos foi apresentada para aquisição de bicicletas, com doca ou sem doca, independentemente do modelo que nós escolhêssemos, os dois têm vantagens e inconvenientes. Obrigava a Câmara a despende os cerca de 300 mil euros para comprar o sistema de gestão e cerca de cinquenta bicicletas. Tínhamos uma outra proposta que nos cobrava cerca de 150 mil euros por ano, com uma prestação de serviço. Portanto, nós não tínhamos de nos

preocupar com nada. As bicicletas não eram nossas, mas tínhamos que pagar uma prestação de serviços que fazia a manutenção do sistema, quase como um renting. Entretanto, surgiu-nos esta empresa, a Bird, que há uns anos não olhava para os territórios de baixa densidade como sendo uma oportunidade de negócio e que, após uma reunião, passou a mudar de filosofia porque, de facto, em Lisboa, Porto ou Coimbra, o sistema de transportes urbanos está de tal maneira desenvolvido que a oferta deste sistema de transporte basicamente se destina a turistas. Nós, no interior, em territórios de baixa densidade, não temos uma procura turística que justificasse a aposta destas empresas nesta oferta. Começaram a ver estes territórios de baixa densidade como um potencial de negócio, uma oferta complementar ao transporte público que nós já temos. Portanto, é nesse sentido que surge este protocolo, também para nos ajudar a perceber até que ponto há receptividade dos nossos utentes em utilizar este transporte e, mais do que isso, perceber a mobilidade existente na cidade. Ou seja, com este protocolo vamos avançar em duas frentes. Numa frente, é o Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, regulamentar este tipo de transporte e eventualmente vedar algumas ruas à sua utilização e, por outro lado, com a utilização desta empresa, ter dados que nos permitem saber como é que as pessoas se deslocam, de onde e para onde. Portanto, se quisermos, daqui a dois anos, implementar um sistema de bicicletas partilhadas da propriedade do Município, que nos vai custar caro, pelo menos saberemos onde é que estão os pontos de procura deste sistema de transporte. E, nessa altura, poderemos investir com conhecimento de causa. Eu tinha outro ponto para falar, que tinha a ver com o risco associado ao transporte. De acordo com a legislação, as trotinetas podem andar em vias partilhadas com os carros. Ainda este fim de semana morreu um indivíduo de bicicleta, mas ia numa bicicleta normal, não ia numa bicicleta destas. Obviamente que o simples facto de caminharmos na cidade

também traz riscos, podemos ser atropelados e quantos já não foram assim. O objetivo deste protocolo é testar este sistema na cidade, por isso é que é feito por um ano, eventualmente renovável. No final desse ano vamos ter o estudo que nos permita decidir de uma forma mais consciente. No entanto, o facto das bicicletas e das trotinetas serem deixadas num lugar diferente daquele para que estão destinadas, só se for por alguém com maldade, porque continua a pagar tempo se a deixar fora do sítio onde ela tem que ser parqueada. A não ser que vá lá alguém tirar a bicicleta depois de eu partilhar e a coloque noutra sítio, não vejo como é que isso pode ser. Mas esse abandono também se pode verificar por maldade nas bicicletas com doca. A pessoa pode não estacionar ali e estacionar ao lado, mas continua a pagar. O sistema tem vindo a melhorar. Obviamente, em algumas cidades cometeram-se erros de dimensionamento e talvez se tenha exagerado naquilo que é este sistema de transporte. Eu, em relação àquilo que a empresa nos apresentou, que é uma proposta de zero custos para o Município, com o encargo de oferta das bicicletas e de gestão do sistema por parte da empresa (obviamente com a receita para a empresa), e tendo nós acesso aos dados de operação que a empresa nos vai facultar, julgo que é fundamental para nós implementarmos novas formas de mobilidade sustentável na cidade, no futuro.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 7 - Proposta de Aditamento ao Protocolo de Colaboração Assinado em 30-08-2023, de Atribuição de Subsídio às Atividades Regulares das Associações de Proteção da Vida Animal: "A Casota" e "Qoasmi". -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 989/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

1. O Município da Guarda, nos termos das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente;-----

2. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças nos termos que determina a alínea u), do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

3. As medidas que tenham como foco a melhoria da qualidade de vida, o bem-estar, o respeito pelos animais e o seu tratamento responsável e digno, são uma das prioridades do Executivo do Município da Guarda;-----

4. A articulação e colaboração com as Associações de Proteção da Vida Animal da Guarda a “A Casota” e a “Qoasmi”, são fundamentais para garantir um auxílio abrangente aos animais de companhia;-----

5. Se verifica a necessidade de um ajuste ao apoio entregue a cada Associação, uma vez que existem custos elevados das várias deslocações realizadas pelos voluntários para captura de animais, assegurar os cuidados veterinários, manutenções das condições de alojamento, aquisição de bens, etc. na captura de animais no programa CED;-----

6. Que importa fomentar as adoções de animais alojados no CRO, e que a colaboração das duas associações é fator determinante para atingir esse objetivo; --

7. Que a estadia de animais em famílias de acolhimento temporário - FAT se mostra ser determinante para a sobrevivência de alguns animais, que pelo seu estado de saúde ou vulnerabilidade carecem de maiores cuidados de saúde/acompanhamento.

Tenho a honra de propor ao Digníssimo Órgão Executivo, para apreciação e votação de um aditamento ao Protocolo de Colaboração assinado em 30-08-2023, que passará a ter a seguinte redação:-----

Cláusula Segunda

(Obrigações do 1º Outorgante)

São obrigações do Município da Guarda:

1. Atribuir um apoio financeiro por ano, para cada associação, no montante máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a atribuir da seguinte forma:

a) 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), para apoio à realização das atividades regulares propostas no Plano Anual apresentado pelas Associações a atribuir aquando da assinatura do protocolo. -----

b) 500,00€ (cem euros) por cada 50 animais capturados para esterilização no âmbito do programa CED, que corresponde a 10€ por cada animal capturado. Este valor será pago mediante a avaliação do número de animais capturados e entregues para esterilização. -----

c) 500,00€ (quinhentos euros) por cada 20 animais (25€ por cada animal até um máximo de 500€) adotados através de cada associação, através da assinatura de uma declaração que ateste a colaboração, seleção do adotante e acompanhamento da adoção por parte da associação ou 500,00€ (quinhentos euros) por cada 10 animais (50€ por cada animal até um máximo de 500€) em FAT em cada associação, através da assinatura de uma declaração que ateste a situação de estadia em família de acolhimento. Este valor será pago mediante a avaliação do número de animais adotados ou acolhidos em FAT. -----

A concessão de apoio financeiro passará assim a ser no valor máximo de 2.500,00€ por associação (5.000,00€ no total) estando dependente do cumprimento das metas

estabelecidas, constituindo-se este apoio como um suporte financeiro às atividades regulares promovidas no âmbito do bem-estar animal.”-----

**ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DA GUARDA E AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO DA
VIDA ANIMAL: “QOASMI” E “A CASOTA”**

O Município da Guarda, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente. -----

Assim, compete à Câmara Municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u), do n.º 1 do artigo 33º do RJAL. -----

O Município da Guarda e as Associações de Proteção da Vida Animal: “Qosami” e a “Casota”, assinaram um protocolo em agosto de 2023, para a continuidade ao Programa CED (Programa de Captura, Esterilização e Devolução) tendo em vista o acompanhamento e o controlo de população felina errante, dando particular ênfase durante a vigência desse protocolo à captura por parte das duas associações que passaram a ter essa competência delegada e serem beneficiadas financeiramente em função do cumprimento de metas para o número de animais capturados. -----

Com a celebração do protocolo, o Município da Guarda reconhece o indeterminável trabalho das Associações na dinamização do Programa CED, bem como do programa de voluntariado que desenvolvem junto do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO da Guarda), disponibilizando meios humanos e realizando campanhas contra o abandono, esterilizações, bem com a prioridade da integração

dos animais em famílias, designadamente através da adoção, não podendo ser descuradas as condições de vida dos animais errantes, que não reúnam condições de alojamento adequado ou cujo encaminhamento para adoção não seja conseguido.--
No entanto, torna-se necessário um ajuste ao apoio entregue a cada Associação, uma vez que existem custos elevados das várias deslocações realizadas pelos voluntários para captura de animais, assegurar os cuidados veterinários, manutenções das condições de alojamento, aquisição de bens, etc.-----

Face ao exposto, procede-se ao aditamento do Protocolo de Colaboração assinado em 30-08-2023, passando a ter a seguinte redação: -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do 1º Outorgante)

São obrigações do Município da Guarda: -----

1. Atribuir um apoio financeiro por ano, para cada associação, no montante máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a atribuir da seguinte forma:-----

a) 1 500,00€ (mil e quinhentos euros), para apoio à realização das atividades regulares propostas no Plano Anual apresentado pelas Associações a atribuir aquando da assinatura do protocolo.-----

b) 500,00€ (cem euros) por cada 50 animais capturados para esterilização no âmbito do programa CED, que corresponde a 10€ por cada animal capturado. Este valor será pago mediante a avaliação do número de animais capturados e entregues para esterilização.-----

c) 500,00€ (quinhentos euros) por cada 20 animais (25€ por cada animal até um máximo de 500€) adotados através de cada associação, através da assinatura de uma declaração que ateste a colaboração, seleção do adotante e acompanhamento da adoção por parte da associação ou 500,00€ (quinhentos euros) por cada 10 animais

(50€ por cada animal até um máximo de 500€) em FAT em cada associação, através da assinatura de uma declaração que ateste a situação de estadia em família de acolhimento. Este valor será pago mediante a avaliação do número de animais adotados ou acolhidos em FAT. -----

Guarda, de 2024-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda

(Sérgio Fernando da Silva Costa)

A Presidente de A Casota

(Teresa Duran)

A Presidente da Qoasmi

(Marisa de Oliveira e Paulo)

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 8 - Proposta de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município da Guarda. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vice-Presidência do seguinte teor:

“Proposta VPCM n.º 172/2024

Considerando que: -----

Está em vigor o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município da Guarda, publicado em Diário da República através do Aviso n.º 19854/2022, 2.ª Série, Parte H, de 18 de outubro;-----

Concorreram a este apoio, 152 estudantes do Ensino Superior;-----
Foram analisadas pela comissão, prevista no Art.º 16.º, as candidaturas à luz do
Regulamento Municipal;-----
Dessa análise resultam as listas nominativas ordenadas, que se anexam, relativas à
aprovação e rejeição das candidaturas; -----
A lista provisória, conforme previsto no Art.º 18.º do Regulamento Municipal
aplicável, foi publicada e divulgada na página do Município e, nos termos do n.º 19.º
se deu lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento
Administrativo;-----
Findo esse prazo, a comissão analisou as reclamações e elaborou proposta de lista
definitiva, que se anexa, para que e nos termos do Art.º 17.º seja tomada decisão
final;-----
O número de candidaturas que preenchem os requisitos de elegibilidade ascende aos
142;-----
O Art.º 4.º prevê que sejam atribuídas 40 a 50 bolsas, podendo o número aumentar
mediante aprovação da Câmara Municipal, excepcionalmente, em casos devidamente
fundamentados; -----
As bolsas de estudo são no valor de até 9× o Indexante de Apoios Sociais (IAS)
conforme atualização do ano civil em curso e que, no ano em análise é de 509,26€
porém, o n.º 3 do Art.º 4.º determina que “... o valor é definido caso a caso, tendo
em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos
estudantes em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse a
Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em vigor no ato de avaliação das
candidaturas”. -----
Nessa conformidade: -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo para apreciação e deliberação, ao abrigo da alínea b) do Art.º 23.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município da Guarda, publicado em Diário da República através do Aviso n.º 19854/2022, 2.ª Série, Parte H, de 18 de outubro, de 2022 e, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do Art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, a aprovação das listas definitivas que se anexam, a fim de dar cumprimento ao disposto no Art.º 19.º do citado Regulamento.” -----

**LISTA DEFINITIVA ORDENADA DOS CANDIDATOS PARA
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Lista definitiva ordenada de candidatos admitidos

1	Maria Soares	12,8
2	Ema Morgadinha Gonçalves	11,5
3	Laura Sofia Moura	10,55
4	Bruna Batista da Fonseca	9,75
5	Lisandra dos Santos Laginhas	9,5
6	Rodrigo José Carreira Tomaz	9,25
7	Pedro Miguel Esteves Ferreira	9,05
8	Rafael Cruz Pinto	9
9	Raissa de Sousa Ramos	9
10	Rodrigo Antunes Nunes	9
11	Daniel Magalhães Duarte	8,75
12	Rodrigo Martins Almeida	8,75
13	Beatriz Ferreira Costa	8,5

14	Mónica Patrícia Martins Saraiva	8,5
15	Anastasia Ivan'ko	8,25
16	Simão Andrade Sousa	8,25
17	Sofia Montês Velho	8,25
18	Beatriz Pinto Ferrão	8
19	Fábio André dos Santos Alves	8
20	Filipa Maria Gabriel Porões Santos	8
21	Margarida Dinis Martins	8
22	Tiago Morgado Fernandes	8
23	Bruno Miguel Garcia Ramos	7,8
24	João Pedro Santos Fernandes	7,75
25	Martim Amaral Pissarra	7,75
26	Andreia Delgado Brites	7,5
27	Beatriz Preizal Santos	7,5
28	Bruno Tiago Gama Fernandes	7,5
29	Francisco Manuel Pinto de Oliveira	7,5
30	Rodrigo Monteiro Soares	7,5
31	Catarina Reis Funico	7,5
32	Margarida Filipa Rabaça da Silva	7,3
33	Luciana Monteiro Marques Ferreira	7,3
34	Beatriz Batista Januário de Carvalho	7,25
35	Filipa Maria Ribeiro Monteiro	7,25
36	Gabriela Henriques Coutinho	7,25
37	Luis Rafael Monteiro Albino	7,25
38	Ricardo Lourenço Alliot Madeira	7,25
39	Simão de Andrade Correia	7,25
40	Guilherme Filipe Pereira dos Santos	7
41	Inês Alexandre Santos	7
42	Laura Isabel Costa Pina	7

43	Adriana Baltazar Bárbara	7
44	Patrícia Alexandra Pereira Pires	6,8
45	Inês Figueiredo Ferreira	6,75
46	Victoria Aleska Gonzalez Maldonado	6,75
47	Adriano Guilherme Rodrigues dos Santos	6,5
48	André Aleixo Monteiro	6,5
49	Rafaela Rocha Soares	6,5
50	Rodrigo Jorge Alves	6,5

Lista definitiva ordenada de candidatos não admitidos

51	Gabriel Martins Soares Aleixo Felício	6,3
52	Maryna Andriivna Sporysh	6,3
53	Inês Neca Sousa	6,25
54	Joana Maria Madeira Bernardo	6,25
55	Marta Reis Leal	6,25
56	Ana Maria Ferreira Pires	6,25
57	Iara Nunes Silva	6,25
58	Beatriz de Almeida Martins	6
59	Juliana Cristina Martins Estrela	6
60	Pedro Miguel Almeida Ramos	6
61	Matilde Henriques Achando Gomes	6
62	Jéssica Inês Cunha da Silva	6
63	Tiago Gabriel Dias Cabral	5,8
64	Beatriz Martins Almeida	5,75
65	Leonor Lopes Oliveira	5,5
66	Leonor Reis Funico	5,5
67	Simão Bragança Almeida	5,5
68	Ana Sofia dos Santos e Amaral	5,5
69	Beatriz Pires Raso	5,25

70	Ila Maíra Lima Aquino	5,25
71	Luis Miguel Rebouta Ventura	5,25
72	Marina Fernandes Gomes	5,25
73	Edna Nunes Silva	5,25
74	Duarte Santos Mimoso	5,25
75	Nifaela Fernandes Afonso	5,25
76	Beatriz Soeiro Gonçalves	5
77	Bruno Filipe Lusio Dias	5
78	Inês Marques Galante	5
79	Joaquim Monteiro Cardoso Gonçalves	5
80	Guilherme Pereira Fernandes	4,75
81	Lara Andreia Ferreira Bragança	4,75
82	Cláudia Sofia Reis Soares	4,5
83	Dânia dos Santos Guerra	4,5
84	Francisca Ramos Fernandes	4,5
85	Inês Carlos Monteiro	4,5
86	José Miguel Freire Lopes	4,5
87	Mariana Baltazar Bárbara	4,5
88	Diana Bragança Almeida	4,5
89	Alexandra Amaral da Silva	4,25
90	David Guilherme Marques Caetano	4,25
91	Letícia Henriques Amado	4,25
92	Rafael Fernando Amaral Lopes	4,25
93	Renato Rafael Lopes Gonçalves	4,25
94	Pedro Gonçalo Abreu Ferreira	4,25
95	Leonardo Monteiro Alves	4,25
96	Bernardo Miguel Rodrigues	4
97	Carolina Marques Pina	4
98	Helena Pedroso Pinela	4

99	Lara Garcia Costa	4
100	Lara Isabel Dionisio dos Santos	4
101	Matilde Nair Ribeiro Gomes	4
102	Ana Rita Henriques Achando Gomes	4
103	Valentim José Ferreira Neves	3,75
104	Anamar Rego Monteiro	3,5
105	Inês Neto Batista	3,5
106	Inês Pissarra Rodrigues	3,5
107	Samuel Isidro Crespo Lopes	3,5
108	Tiago Oliveira Rocha	3,5
109	Luana Ramos Fernandes	3,5
110	Gabriela Tomé Rodrigues Morgado	3,25
111	Inês dos Santos Colaço	3,25
112	Maria Beatriz Freitas Ferreira	3,25
113	Diana Isabel Guerra Ferreira	3,25
114	Ana Antoshyna Alves	3,25
115	Beatriz Raquel Meireles Madeira	3
116	Cíntia Gonçalves Fernandes	3
117	José Miguel Afonso Martins	3
118	Matilde Pissarra Bernardo	3
119	Rafael Filipe Barbas Coelho	3
120	Rodrigo Miguel Cruz Andrade	3
121	Sandra Isabel Costa	3
122	Alexandra Marques Pissarra	2,75
123	Ricardo Jorge dos Santos Madeira	2,75
124	Marina Pereira Martinho	2,75
125	Jéssica Sofia Cameira Mendes	2,5
126	Inês Ramos Fernandes	2,5
127	Diogo Carvalho Santos	2,25

128	Luciana Coutinho Pires	2,25
129	Matilde Vilhena Santos	2,25
130	Miguel Gonçalves Moreira	2,25
131	Paula Antoshyna Alves	2,25
132	Eva Silva Venâncio	2
133	Francisco Martins Bernardo	2
134	Ana Catarina Neto Martins	2
135	Marcelo Lourenço Cláudio	2
136	Carolina Dinis Batista	1,75
137	Filipe Pereira Martinho	1,75
138	Micael Filipe Ferreira Neves	1,75
139	Ana Carolina Alves Venâncio	1,5
140	Filipe Taveira da Silva	1
141	Mariana Correia Aguiar	1
142	Rita Alexandra Paula Gonçalves	1

Lista nominativa de candidatos excluídos

Constança dos Santos Costa	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Hugo Filipe Lourenço Pissarra	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Inês Fonseca Ribeiro	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
João Luis Florentim Fonseca	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Maria Goreti Gonçalves Lourenço Pissarra	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Miguel Fonseca Ribeiro	Candidatura excluída nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Fernando Jorge Ferreira Alonso	Candidatura excluída nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).

Miguel André Matias Cabral	Candidatura excluída nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Miguel Ângelo Lourenço Branquinho	Candidatura excluída nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).
Franciéli Osório de Oliveira	Candidatura excluída nos termos da alínea b) do Artigo 15.º do Regulamento do Município da Guarda para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 19854/2022).

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 9 - Proposta de Aprovação dos Tarifários de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Para o Ano 2025. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 992/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”. -----

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”. -----

- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”. -----

- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de: -----
 - a) Abastecimento público de água; -----
 - b) Saneamento de águas residuais; -----
 - c) Gestão de resíduos sólidos”. -----
- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----
- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro). -----
- A gestão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais foi transferida para a APAL-SIM (Águas Públicas em Altitude, Serviços Intermunicipalizados). -----
- A APAL-SIM remeteu ao Município da Guarda a proposta de tarifários para o ano 2025 dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, conforme documentos em anexo, em que constam o respetivo parecer da ERSAR e os comentários e justificações daquela entidade às conclusões e recomendações do referido parecer. -----

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2025. -----

A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2024, 8 de novembro de 2024, documento que se remete em anexo à presente proposta. -----

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2025, destacando-se: -----

- Ponto 3 – A ERSAR refere que o valor do tarifário social para consumo de gestão de resíduos de 10m³/30 dias supera o valor limite recomendado pela ERSAR de 5,16€/mês. -----

Esclarece-se que o valor definido apenas à aplicação de tarifas variáveis, ou seja, apenas na ótica do utilizador pagador. -----

Atendendo que estamos perante uma recomendação da ERSAR e não uma questão regulamentar nada obsta à aprovação do tarifário social proposto. -----

- Ponto 5 - É referenciado o facto de não ser garantida a recuperação dos gastos das atividades de abastecimento de água e saneamento, situação que viola o disposto no artigo 21º do RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como do artigo 107º do Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 10-D/2020, de 10 de dezembro). -----

Esclarece-se que a quando da submissão da proposta de tarifário a pedido de parecer da ERSAR ainda não se encontravam aprovadas pela ERSAR as tarifas em alta a praticar pela Resiestrela, SA. -----

Atendendo que posteriormente foi estabelecido que as tarifas em alta para 2025 se manteriam inalteradas e considerando que na projeção de gastos foi definido um aumento equivalente à inflação, será expectável que o grau de recuperação de gastos registado no final de 2025 seja superior ao previsto no momento da submissão à ERSAR. -----

- Ponto 6 – A ERSAR refere que as projeções de gastos deveriam ter sido efetuadas com valores históricos, nomeadamente os gastos reais de 2024. -----

Esclarece-se que a projeção foi efetuada em conformidade com as recomendações da ERSAR, remetidas por ofício às entidades gestoras, ou seja, através da atualização dos valores inseridos no reporte de contas de 2023, validado pela ERSAR. -----

Acresce referir que opção pela extrapolação dos gastos das atividades, com exceção dos gastos com os serviços em alta e com as depreciações, é aquela que garante a inclusão de todos os gastos associados às atividades reguladas, sendo os valores base atuais, uma vez que foram recentemente validados pela ERSAR. -----

- Ponto 14 e 15 – A ERSAR refere que a entidade gestora não possui capacidade instalada para os serviços de “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e de recolha de bioresíduos”, bem como não prevê a “renovação do parque de viaturas”.

Esclarece-se que estas situações resultam do facto destes serviços se encontrarem subcontratados. -----

- Ponto 17, a) – A ERSAR recomenda a adoção do sistema de faturação e cobrança em função do produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atendendo à urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos. -----

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de

investimentos significativos que permitam a sua aplicação, situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo. -----

- Ponto 17, b) – A ERSAR recomenda a adoção de tarifário social para utilizadores domésticos num regime equivalente ao previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

Esclarece-se que a adoção ao tarifário social foi concretizada com a aprovação do Regulamento de Serviço dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais. -----

- Ponto 17, c) – A ERSAR refere que a partir de 1 de janeiro de 2025 existe a obrigatoriedade legal de ser implementado o sistema de faturação da tarifa variável indexado às quantidades de resíduos recolhidos nos utilizadores não domésticos dos setores do comércio, serviços e restauração. -----

Esclarece-se que a generalidade dos utilizadores não domésticos dos setores do comércio, serviços e restauração têm disponível na proximidade sistemas de recolha coletiva, situação que inviabiliza no médio prazo a implementação do sistema (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente). -----

- Ponto 17, d) – Relativamente aos tarifários sociais para utilizadores não domésticos, apesar da recomendação da ERSAR entende-se dever ser mantido este tipo de tarifários, sendo a respetiva diferença tarifária assegurada pelo orçamento municipal. -----

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2025, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 10 - Proposta de Anulação de Dívida de Fornecimento de Água. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 100/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Na reunião de CM de 20-02-2024 foi deliberada a anulação de dívida de serviços no valor de 3.684,28€ e de fornecimento de água no valor de 44.134,56€ por se ter verificado que na prática estavam esgotados todos os meios para se proceder à respetiva cobrança; -----

- Durante todo o ano de 2024 se procedeu a um intenso trabalho de recuperação de dívida que culminou no envio para execução fiscal de um total de 3590 faturas no valor total de 92.031,71€;-----

- Existe ainda um conjunto de faturas que constam da lista anexa à informação 33698 que não foi considerado para envio para cobrança por execução fiscal por se encontrarem numa das seguintes situações: -----

1 - Dívida com data anterior à prevista no protocolo elaborado com a Autoridade Tributária;-----

2 - Contratos com número de identificação fiscal omissos; -----

3 - Documentos não incluídos em Aviso de Débito, na maioria dos casos por se tratar da última fatura emitida após cessação de contrato;-----

4 - Clientes cuja dívida total é inferior a 50€, em alguns casos inferior a 5€, considerando-se que os custos associados serão desproporcionais ao montante recuperado.-----

- Existem processos remetidos para execução fiscal que foram alvo de reclamação, nomeadamente com a alegação de prescrição, ao abrigo do nº1 do Artigo 10 da Lei nº 23/96 de 26 de julho;-----

- Se verifica, na prática, terem sido esgotadas todas as formas de cobrança das dívidas; -----

- Se verifica a prescrição da dívida nos termos previstos no nº 1 do artigo 10º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais que estabelece que o direito de recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo máximo de seis meses após a sua prestação;-----

- O nº 2 do artigo 14 da “Norma de Execução Orçamental” em vigor estabelece que a anulação de dívida é de decisão camarária. -----

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a proposta de anulação da dívida elencada nos mapas em anexo no valor total de 28.678,57€, conforme consta da informação 33698 em anexo.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 11 - Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos Danificados Pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias da Zona Norte do Concelho -

Concurso Público N.º DOPEI/RD-2024-41 - Retificação da Proposta PCM N.º 932/2024. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 991/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Em trinta de outubro de 2024, o júri do procedimento elaborou o Relatório Final de análise de propostas nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos. -
Através da proposta PCM n.º 932/2024, o Executivo da Câmara Municipal da Guarda, aprovou a adjudicação da empreitada supra identificada, por um prazo de 270 dias. -----

Por lapso, na referida proposta constam 270 dias para a execução do contrato, quando no Caderno e Encargos e a proposta do adjudicatário, o prazo é de 180 dias. -----

*Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere:-----
o Retificar, no âmbito do n.º 1 do art.º 174 do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de execução do contrato, que consta na proposta PCM n.º 932/2024 - “Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos danificados pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias da Zona Norte do Concelho” para 180 dias, em vez de 270.”-----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 12 - Proposta de Contrato Para Seleção da Entidade Adjudicatária Para o Fornecimento de Dois Autocarros de 45 Lugares, em Regime de Leasing - Lote 1 - Modificação Objetiva do Contrato. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 977/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que:-----

- Em 11 de setembro de 2023 a Câmara Municipal deliberou aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento de “Seleção da entidade adjudicatária para o fornecimento de dois autocarros de 45 lugares, de dois autocarros de 31 lugares e de um autocarro de 55 lugares, em regime de leasing”, através de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em 3 lotes distintos; -----
- De acordo com a deliberação de 29 de dezembro de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a adjudicação do procedimento acima descrito foi atribuída à empresa **Auto Sueco Portugal – Veículos Pesados S.A.**, pelo valor de 453.750,00€ (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta euros), para o Lote 1;-----
- Em 09 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal, aprovou proposta para posterior apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para autorização prévia de contratação de um empréstimo para aquisição de autocarros, em substituição da anterior proposta por financiamento dos mesmos por locação financeira;-----
- A Assembleia Municipal deliberou em 27 de fevereiro de 2024 autorizar a contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros; -----
- Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de autorização da contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros, a Câmara Municipal aprovou a alteração modificativa ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos em 21 de maio de 2024;-----

- O Tribunal de Contas concedeu visto prévio ao empréstimo para o financiamento dos autocarros, na sessão de visto diária de 18 de julho de 2024;-----
- O contrato de fornecimento celebrado com a entidade adjudicatária em 23 de janeiro de 2024 previa a aquisição em regime de locação financeira, não prevendo a existência de encargos decorrentes diretamente da execução do contrato; -----
- O Município no ano letivo 2024/2025 assumiu assegurar o transporte de 232 alunos, no período da hora de almoço, das EB localizadas no perímetro urbano da cidade, decisão que motivou a necessidade de contratação de serviços de transporte para o primeiro período letivo, para 74 crianças, por inexistência de capacidade de resposta apenas através da frota municipal; -----
- A partir de 02 de janeiro de 2025, com o retomar da atividade escolar, esses alunos vão passar a ser transportados pelo Município, uma vez que há a confirmação de que as viaturas adquiridas estão prontas a ser entregues; -----
- Nessa data, as mesmas já estejam aptas a transportar as crianças é necessário, para além do registo da viatura, como propriedade do Município, o licenciamento junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT). Para este licenciamento, a viatura tem de ser preparada de acordo com o definido na lei n.º 13/2006 de 17 de abril, sendo seguidamente necessário efetuar a inspeção extraordinária para transporte de crianças e apresentar a documentação junto do IMT para obtenção da licença.-----

Verifica-se a necessidade de proceder à aprovação e celebração de uma modificação ao contrato celebrado em 23 de Janeiro de 2024 com a empresa **Auto Sueco Portugal – Veículos Pesados S.A.**, uma vez que conforme o ora descrito e em decorrência das alterações aprovadas à forma de financiamento para a aquisição dos autocarros, e conforme o disposto nos artigos 311.º n.º 1 alínea c) e art.º 307.º n.º 2

alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante C.C.P., estamos perante uma modificação objetiva do contrato.-----

Dispõe ainda o art.º 312 alínea c) do C.C.P.:-----

“A modificação do contrato pode ter como fundamento:-----

... c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, fundamento suficiente e bastante para propor as **alterações** à Cláusula Terceira e à Cláusula Quinta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: -----

“**TERCEIRA:** O pagamento resultante deste encargo será efetuado pelo Município da Guarda -----

“**QUINTA:** Os prazos referidos na cláusula anterior, o contrato inicia-se com a notificação de obtenção de visto pelo Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo”. -----

Propõe-se ainda **aditar** uma nova Cláusula relativa aos encargos resultantes do Contrato: -----

“**DÉCIMA:** Que o referido Fornecimento consta das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato, cabimento no orçamento Municipal, sendo satisfeito pelas seguintes classificações orçamentais: 0102/07010602 e está também comprometido com o número sequencial 58316/2024.-----

Nesse sentido, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

1. Ratificar a decisão, tomada pelo Presidente da Câmara em 06 de Dezembro de 2024, de aprovar as modificações contratuais e respetiva Adenda ao Contrato de Seleção da Entidade Adjudicatária para o Fornecimento de dois Autocarros de 45 Lugares – Lote 1, em anexo à presente proposta, ao abrigo do disposto no número

3 do artigo 35º, conjugado com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data dos atos a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 13 - Proposta de Contrato Para Seleção da Entidade Adjudicatária Para o Fornecimento de Dois Autocarros de 31 Lugares, em Regime de Leasing - Lote 2 - Modificação Objetiva do Contrato. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 978/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Em 11 de setembro de 2023 a Câmara Municipal deliberou aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento de “Seleção da entidade adjudicatária para o fornecimento de dois autocarros de 45 lugares, de dois autocarros de 31 lugares e de um autocarro de 55 lugares, em regime de leasing”, através de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em 3 lotes distintos.-----
- De acordo com a deliberação de 29 de dezembro de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a adjudicação do procedimento acima descrito foi atribuída à empresa **CAETANOBUS- Fabricação de Carroçarias S.A.**, pelo valor de 230.00,00€ (duzentos e trinta mil euros), para o Lote 2.-----
- Em 09 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal, aprovou proposta para posterior apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para autorização prévia de

contratação de um empréstimo para aquisição de autocarros, em substituição da anterior proposta por financiamento dos mesmos por locação financeira.-----

- A Assembleia Municipal deliberou em 27 de fevereiro de 2024 autorizar a contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros. -----

- Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de autorização da contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros, a Câmara Municipal aprovou a alteração modificativa ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos em 21 de maio de 2024.-----

- O Tribunal de Contas concedeu visto prévio ao empréstimo para o financiamento dos autocarros, na sessão de visto diária de 18 de julho de 2024.-----

- O contrato de fornecimento celebrado com a entidade adjudicatária em 23 de janeiro de 2024 previa a aquisição em regime de locação financeira, não prevendo a existência de encargos decorrentes diretamente da execução do contrato. -----

- O Município no ano letivo 2024/2025 assumiu assegurar o transporte de 232 alunos, no período da hora de almoço, das EB localizadas no perímetro urbano da cidade, decisão que motivou a necessidade de contratação de serviços de transporte para o primeiro período letivo, para 74 crianças, por inexistência de capacidade de resposta apenas através da frota municipal; -----

- A partir de 02 de janeiro de 2025, com o retomar da atividade escolar, esses alunos vão passar a ser transportados pelo Município, uma vez que há a confirmação de que as viaturas adquiridas estão prontas a ser entregues; -----

- Nessa data, as mesmas já estejam aptas a transportar as crianças é necessário, para além do registo da viatura, como propriedade do Município, o licenciamento junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT). Para este licenciamento, a viatura tem de ser preparada de acordo com o definido na lei nº 13/2006 de 17 de

abril, sendo seguidamente necessário efetuar a inspeção extraordinária para transporte de crianças e apresentar a documentação junto do IMT para obtenção da licença.-----

Verifica-se a necessidade de proceder à aprovação e celebração de uma modificação ao contrato celebrado em 23 de janeiro de 2024 com a empresa **CAETANOBUS - Fabricação de Carroçarias S.A**, uma vez que conforme o ora descrito e em decorrência das alterações aprovadas à forma de financiamento para a aquisição dos autocarros, e conforme o disposto nos artigos 311º nº 1 alínea c) e art.º 307º nº 2 alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante C.C.P., estamos perante uma modificação objetiva do contrato. -----

Dispõe ainda o art.º 312 alínea c) do C.C.P.:-----

“A modificação do contrato pode ter como fundamento:-----

... c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, fundamento suficiente e bastante para propor as alterações à Cláusula Terceira e à Cláusula Quinta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: -----

“**TERCEIRA:** O pagamento resultante deste encargo será efetuado pelo Município da Guarda -----

“**QUINTA:** Os prazos referidos na cláusula anterior, o contrato inicia-se com a notificação de obtenção de visto pelo Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo”. -----

Propõe-se ainda **aditar** uma nova Cláusula relativa aos encargos resultantes do Contrato: -----

“**DÉCIMA:** Que o referido Fornecimento consta das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato, cabimento no orçamento

Municipal, sendo satisfeito pelas seguintes classificações orçamentais: 0102/07010602 e está também comprometido com o número sequencial 58316/2024.-----

Nesse sentido, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

1. Ratificar a decisão, tomada pelo Presidente da Câmara em 06 de Dezembro de 2024, de aprovar as modificações contratuais e respetiva Adenda ao Contrato de Seleção da Entidade Adjudicatária para o Fornecimento de dois Autocarros de 31 Lugares – Lote 2, em anexo à presente proposta, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º, conjugado com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data dos atos a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 14 - Proposta de Contrato Para Seleção da Entidade Adjudicatária Para o Fornecimento de Um autocarro de 55 Lugares, em Regime de Leasing - Lote 3 - Modificação Objetiva do Contrato.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 979/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

• Em 11 de setembro de 2023 a Câmara Municipal deliberou aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento de “Seleção da entidade adjudicatária para o fornecimento de dois autocarros de 45 lugares, de dois autocarros de 31 lugares e de um autocarro de 55 lugares, em regime de leasing”,

através de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em 3 lotes distintos; -----

- De acordo com a deliberação de 29 de dezembro de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a adjudicação do procedimento acima descrito foi atribuída à empresa **MAN TRUCK & BUS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPessoal LDA.**, pelo valor de 255.900,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos euros), para o Lote 3; -----

- Em 09 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal, aprovou proposta para posterior apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para autorização prévia de contratação de um empréstimo para aquisição de autocarros, em substituição da anterior proposta por financiamento dos mesmos por locação financeira;-----

- A Assembleia Municipal deliberou em 27 de fevereiro de 2024 autorizar a contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros; -----

- Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de autorização da contratação do empréstimo para o financiamento da aquisição dos autocarros, a Câmara Municipal aprovou a alteração modificativa ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos, em 21 de maio de 2024; -----

- O Tribunal de Contas concedeu visto prévio ao empréstimo para o financiamento dos autocarros, na sessão de visto diária de 18 de julho de 2024;-----

- O contrato de fornecimento celebrado com a entidade adjudicatária em 23 de janeiro de 2024, previa a aquisição em regime de locação financeira, não prevendo a existência de encargos decorrentes diretamente da execução do contrato; -----

- O Município no ano letivo 2024/2025 assumiu assegurar o transporte de 232 alunos, no período da hora de almoço, das EB localizadas no perímetro urbano da cidade, decisão que motivou a necessidade de contratação de serviços de transporte

para o primeiro período letivo, para 74 crianças, por inexistência de capacidade de resposta apenas através da frota municipal; -----

- A partir de 02 de janeiro de 2025, com o retomar da atividade escolar, esses alunos vão passar a ser transportados pelo Município, uma vez que há a confirmação de que as viaturas adquiridas estão prontas a ser entregues; -----

- Nessa data, as mesmas já estejam aptas a transportar as crianças é necessário, para além do registo da viatura, como propriedade do Município, o licenciamento junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT). Para este licenciamento, a viatura tem de ser preparada de acordo com o definido na lei nº 13/2006 de 17 de abril, sendo seguidamente necessário efetuar a inspeção extraordinária para transporte de crianças e apresentar a documentação junto do IMT para obtenção da licença.-----

Verifica-se a necessidade de proceder à aprovação e celebração de uma modificação ao contrato celebrado em 23 de Janeiro de 2024 com a empresa **MAN TRUCK & BUS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPessoal LDA.**, uma vez que conforme o ora descrito e em decorrência das alterações aprovadas à forma de financiamento para a aquisição dos autocarros, e conforme o disposto nos artigos 311º nº 1 alínea c) e art.º 307º nº 2 alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante C.C.P., estamos perante uma modificação objetiva do contrato.-----

Dispõe ainda o art.º 312 alínea c) do C.C.P.:-----

“A modificação do contrato pode ter como fundamento:-----

... c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes”, fundamento suficiente e bastante para propor as **alterações** à Cláusula Terceira e à Cláusula Quinta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: -----

“**TERCEIRA:** O pagamento resultante deste encargo será efetuado pelo Município da Guarda -----

“**QUINTA:** Os prazos referidos na cláusula anterior, o contrato inicia-se com a notificação de obtenção de visto pelo Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo” -----

Propõe-se ainda **aditar** uma nova Cláusula relativa aos encargos resultantes do Contrato: -----

“**DÉCIMA:** Que o referido Fornecimento consta das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato, cabimento no orçamento Municipal, sendo satisfeito pelas seguintes classificações orçamentais: 0102/07010602 e está também comprometido com o número sequencial 58318/2024. -----

Nesse sentido, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

1. Ratificar a decisão, tomada pelo Presidente da Câmara em 06 de Dezembro de 2024, de aprovar as modificações contratuais e respetiva Adenda ao Contrato de Seleção da Entidade Adjudicatária para o Fornecimento de Um Autocarro de 55 Lugares - Lote 3, em anexo à presente proposta, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º, conjugado com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, retroagindo os efeitos de ratificação à data dos atos a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 15 - Campo do Zâmbito - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 982/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1- O concelho da Guarda possui vários campos desportivos, nomeadamente o campo do Zâmbito, onde as equipas de formação desportiva e os clubes existentes praticam a sua atividade; -----

2 - Não obstante os vários campos existentes onde os clubes e as suas equipas praticam futebol, faltam bancadas que permitam ao público que assiste aos jogos, usufruir da plena experiência desportiva; -----

3 - O campo do Zâmbito, sendo um campo de formação desportiva e de competição, que possui infraestruturas de apoio e estacionamento, e apesar de ter uma localização privilegiada sobre a cidade da Guarda, carece de uma bancada que permita usufruir do espetáculo desportivo em toda a sua plenitude e com o conforto de se estar sentado, com uma perspetiva total do campo de jogo. -----

Considerando ainda que,-----

4 - Em reunião do Executivo Municipal, realizada em 25.11.2024, foi aprovado o projeto de execução de “Campo do Zâmbito – 1.ª Fase”; -----

5 - Foram efetuadas algumas alterações ao projeto entretanto aprovado, tendo sido alterado a estimativa do custo das obras.-----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----

1 - Aprovar o projeto de “Campo do Zâmbito – 1ª Fase”; -----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Campo do Zâmbito – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 308.973,20€ (trezentos e oito mil, novecentos e setenta e três euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias; -----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo, Vítor Gama; -----

- Vogal efetivo, Carla Reis;-----

- Vogal suplente, Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente, Mónica Brás. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Vítor Gama, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Ora bem, temos agora aqui dois pontos, o 15 e o 16. Um para a construção das bancadas da Quinta do Zâmbito e outro para Casal de

Cinza também. A minha pergunta é: em que ponto é que todas estas pequenas obras, pequenos investimentos que acabam por ser vários milhares de euros, se enquadram na nossa Guarda Cidade Desportiva? Eu não sei qual é, mas gostaria de saber qual é a utilização desta estrutura desportiva. São 308 mil euros, que não é despendendo. Relativamente a Casal de Cinza, o investimento (que eu penso que é também para bancadas, mas neste momento já não tenho a certeza) são 658 mil euros.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, no que diz respeito aos valores, são projetos que serão candidatados ao 2030 e as equipas internas estão a operacionalizar isso mesmo. Mas melhor do que eu para falar sobre as taxas de utilização destes espaços desportivos... aliás, devo dizer que, quando estiver construído ou em funcionamento o campo sintético de Casal de Cinza e o do Carapito São Salvador, tem que ser substituído o relvado do Zâmbito. Eu não sou nenhum especialista, nem jogo lá futebol, mas cada vez que lá vou, apesar da manutenção que vai sendo feita, o desgaste é tal que é evidente à vista desarmada aquilo que está a acontecer. Mas melhor do que eu para falar sobre as taxas de utilização do caso concreto do campo do Zâmbito, pedia ao senhor Chefe de Divisão que rapidamente nos pudesse falar em razão da matéria.” -----

- **Rui Nascimento, Chefe de Divisão de Desporto e Saúde:** “Bom dia a todos. Estamos a falar do campo do Zâmbito que, neste momento, até como o senhor Presidente agora referiu, é um campo que tem uma margem de utilização muito grande. Normalmente, os relvados sintéticos têm uma duração aproximada entre os dez e os quinze anos e o nosso já entrou em sobrecarga a partir do quinto ou sexto ano. As empresas especialistas que vêm fazer a sua manutenção referem que tem uma carga abusiva, daí a necessidade de termos mais espaços, porque, aí, não há nada a fazer. Neste momento, tanto os clubes da cidade, como por exemplo a Guarda

Futebol Clube que está no Campeonato de Portugal, o Instituto Politécnico da Guarda, a Escola Secundária Afonso de Albuquerque e depois todos os clubes, são entre treze e quinze clubes, só da cidade da Guarda, que utilizam aquele espaço. Temos uma média semanal que chega a ser entre três a quatro mil frequentadores. Às vezes são os mesmos utilizadores, são equipas que treinam duas a três vezes por semana. Por exemplo, este fim de semana, tivemos uma média de oito a nove jogos por dia. Entre infantis, iniciados, juvenis e juniores, estamos a falar de uma carga perto dos oitenta, a cem mil utilizadores por ano, só naquele espaço. Como sabemos, as crianças têm que se fazer acompanhar dos seus pais e a falta que o Zâmbito sempre teve foi de um espaço mais digno para poderem estar abrigados e assistir aos jogos dos filhos. Para além de alguns eventos que ali fazemos, não só de carácter distrital, como também nacional.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 16 - Complexo Desportivo de Casal de Cinza - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 985/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - O concelho da Guarda possui vários campos desportivos, nomeadamente o campo existente no Complexo Desportivo de Casal de Cinza;-----

2 - Não obstante o campo ser utilizado, verifica-se que o mesmo não tem condições para que os clubes e as suas equipas que praticam futebol possam usufruir da plena experiência desportiva;-----

3 – Se pretende dotar o campo de infraestruturas que permitam a sua utilização em segurança e com comodidade. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----

1 - Aprovar o projeto de “Complexo Desportivo de Casal de Cinza – 1ª Fase”;-----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Complexo Desportivo de Casal de Cinza – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 658.300,99€ (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos euros e noventa e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias;-----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo, Vítor Gama; -----

- Vogal efetivo, Carla Reis;-----

- *Vogal suplente, Andreia Plácido;* -----

- *Vogal suplente, Mónica Brás.* -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Vítor Gama, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aqui é o campo. É fazer o sintético.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Então, em que ponto é que isto se enquadra na Guarda Cidade Desportiva? Sim? Não? É mais um ponto?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não confundamos a coisas, senhora Vereadora. Estamos a falar de equipamentos isolados. Aliás, aprovámos aqui um protocolo com Casal de Cinza e com o NDS, e já foi assinado, precisamente para irmos ao encontro das necessidades da prática desportiva, seja a prática regular desportiva, sejam as escolas de formação. Por isso, nos projetos que estão a ser desenvolvidos, já está o de Casal de Cinza. Lançamos hoje a primeira fase para executar o sintético e vai ser candidatado aos Fundos Comunitários. O do NDS, do Carapito São Salvador, está a ser finalizado o processo e esperamos que venha aqui também a sua aprovação nas próximas reuniões de Câmara. No que diz respeito à Cidade Desportiva é uma coisa completamente diferente. É um projeto que nós todos ambicionamos há muitos anos, não é desde agora. Há mais de vinte anos que a Guarda fala. Na altura era Centro de Estágio de Alto Rendimento. Mas nós temos que ter ambição e por isso é que nós tomámos essa decisão e está no orçamento deste ano o concurso de ideias para a desenhar a Cidade Desportiva e o Pavilhão Multiusos, que devem andar em simultâneo. Senhor Chefe de Divisão, se nos quiser dizer mais alguma coisa sobre esta questão de Casal de Cinza.” -----

- Rui Nascimento, Chefe de Divisão de Desporto e Saúde: “Neste momento, Casal de Cinza é um campo pelado, tal como Gonçalo também. A curto prazo, os campos pelados vão ser proibidos para a prática desportiva federada. A Federação Portuguesa de Futebol, ou é relva natural ou é relva sintética nas suas novas modalidades, eliminando as borrachas e os microfilamentos para cortiças e coisas mais ecológicas. O campo de Casal de Cinza, que é um dos históricos clubes da região, que implementa muita atividade desportiva e que vai tirar alguma carga das instalações da cidade, se não tiver relvado sintético a curto prazo, vai ter que acabar a sua atividade porque os campos pelados vão ser proibidos para tudo o que seja competição federativa, formativa e sénior.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 17 - EB de Maçainhas - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 987/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 - Se pretende reabilitar o espaço exterior da Escola EB de Maçainhas; -----

2 - Contíguo ao espaço exterior à escola, existe um campo de jogos, bem como salão de atividades ao ar livre; -----

3 - Se pretende a interligação do espaço exterior com os equipamentos vizinhos, por forma a dar apoio à escola. -----

Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----

1 - Aprovar o projeto de “EB de Maçainhas – 1ª Fase”;-----

2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;-----

3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;-----

4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “EB de Maçainhas – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 389.263,65€ (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias;-----

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri:-----

- Presidente, Maria João Gomes;-----

- Vogal efetivo, Vítor Gama; -----

- Vogal efetivo, Carla Reis;-----

- Vogal suplente, Andreia Plácido;-----

- Vogal suplente, Mónica Brás. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Vítor Gama, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto 17, queria só que me esclarecessem qual é o investimento.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A primeira fase é para fazer a cobertura daquele polidesportivo que lá está, fazendo a ligação entre a escola, o refeitório e o ATL. Atualmente têm que andar na rua e fica ali tudo interligado.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 18 - Intervenções em Infraestruturas Danificadas Pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias do Vale do Mondego - Aprovação de Trabalhos Complementares.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 981/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 – Na empreitada de “Intervenções em Infraestruturas danificadas pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias do Vale do Mondego”, adjudicada à firma Irmãos Almeida Cabral, Lda., verifica-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o n.º 1 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta; -----

2 – Estes trabalhos complementares, cuja natureza não constam nas peças do procedimento concursal, nem no contrato inicial, tornam-se estritamente necessários para a boa execução da obra, garantindo-se assim a prossecução do interesse público.

Considerando ainda que, -----

3 – A realização de trabalhos complementares resultante de circunstâncias não previstas, como referido, ascende aos 33.923,92€, a que corresponde uma

percentagem relativamente ao contrato inicial de 5,09%, inferior, portanto, ao máximo estipulado no n.º 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, que são 50%.-----

4 – Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, conforme o disposto no artigo 375º do referido diploma legal. -----

Reportando ao atrás descrito e atendendo à informação da fiscalização da obra em anexo, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 – Aprovar os trabalhos complementares no valor 33.923,92€, acrescido da taxa de IVA em vigor, com uma percentagem de 5,09% do valor do contrato.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 19 - Intervenções em Infraestruturas Danificadas Pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias de Benespera e Vela - Aprovação de Trabalhos Complementares.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 986/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que, -----

1 – Na empreitada de “Intervenções em Infraestruturas danificadas pelos Incêndios de 2022 nas Freguesias de Benespera e Vela”, adjudicada à firma João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda., verifica-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o n.º 1 do artigo 370º do Código dos Contratos

Públicos na atual redação, conforme informação da fiscalização da obra, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;-----

2 – Estes trabalhos complementares, cuja natureza não constam nas peças do procedimento concursal, nem no contrato inicial, tornam-se estritamente necessários para a boa execução da obra, garantindo-se assim a prossecução do interesse público.

Considerando ainda que, -----

3 – A realização de trabalhos complementares resultante de circunstâncias não previstas, como referido, ascende aos 65.847,60€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 9,29%, inferior, portanto, ao máximo estipulado no n.º 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, que são 50%.-----

4 – Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, conforme o disposto no artigo 375º do referido diploma legal. -----

Reportando ao atrás descrito e atendendo à informação da fiscalização da obra em anexo, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

1 – Aprovar os trabalhos complementares no valor 65.847,60€, acrescido da taxa de IVA em vigor, com uma percentagem de 9,29% do valor do contrato.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 20 - Reabilitação da Avenida Cidade de Bejar e Área Envolvente - Prorrogação de Prazo.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 988/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que,-----

1 – A empreitada de obra pública foi adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., pelo valor de 673.800,00€+IVA e com um prazo de execução de 270 dias, tendo sido prorrogado o prazo por mais 30 dias, sendo o termo final do contrato no dia 22 de dezembro de 2024;-----

2 – Em 10.12.2024, foi solicitado pelo adjudicatário uma prorrogação de prazo de execução por mais 30 dias, justificando o atraso dos trabalhos devido aos achados arqueológicos na área de impacte direto da obra;-----

3 – Conforme informação da fiscalização da obra, verificaram-se transtornos no planeamento e desenvolvimento normal dos trabalhos, atendendo ao atraso na sua execução.-----

Considerando ainda que,-----

4 – A firma encontra-se no local a dar continuidade aos trabalhos para conclusão dos mesmos;-----

5 – Ao Município da Guarda incumbe o poder-dever de salvaguardar o interesse público da boa execução e do respetivo dispêndio de dinheiros públicos;-----

6 – Circunstâncias que, todas elas ponderadas, impõem ao Município da Guarda o dever de reponderar o plano de trabalhos, devendo conseqüentemente, o empreiteiro proceder ao ajustamento do plano de trabalhos, nos termos estritamente necessários à execução dos trabalhos em falta que não foi possível executar.-----

Reportando ao atrás descrito e atendendo à informação da fiscalização da obra em anexo, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

- Aprovar a prorrogação legal de prazo por mais 30 dias, de acordo com o disposto no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 21 - Incremento dos Modos Suaves no Acesso ao Parque Industrial da Guarda - Projeto Piloto - Liberação Parcial de Caução. -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 980/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi efetuada a vistoria à empreitada para efeitos de liberação parcial da caução, tendo sido elaborado o respetivo auto de vistoria, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta. No seguimento da referida vistoria foi verificado que: -----

a) Apesar da existência de fissuras no pavimento numa zona de obra da responsabilidade do empreiteiro, o mesmo irá proceder à selagem das referidas fissuras assim que as condições climatéricas sejam favoráveis.-----

Reportando ao atrás descrito e atendendo aos factos apresentados no auto de vistoria em anexo, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução em 30%, considerando ser o primeiro ano, após a receção provisória da empreitada, ocorrida a vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três.”-----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto 21, o problema é que está aqui a ser pedida a libertação parcial de uma caução para uma atividade que ainda não foi feita. Ou seja, as fissuras do pavimento ainda não foram feitas. O trabalho ainda não está concluído e nós vamos libertar a caução de uma...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos a falar da Ecovia.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim. Não estou enganada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Chefe de Divisão, os técnicos fazem a vistoria com vista à libertação parcial da caução, nos termos da lei. Sobre a vistoria que foi efetuada, os técnicos verificaram alguma questão, algumas fissuras, algo do género? A obra continua em garantia. Isto é uma libertação parcial da caução, nos termos da lei. Não é total, é parcial.” -----

- **Maria João Gomes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Equipamentos e Infraestruturas:** “Do que eu tenho conhecimento, será sempre salvaguardada a reparação daquilo que for necessário. É apenas levantar parcialmente o valor da caução.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Ou seja, não é a receção definitiva da obra. A obra continua em garantia.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Enfim, eu estive a ler e está aqui que a celagem das fissuras ainda não foi feita e que aguarda melhor tempo. Mas como é uma libertação parcial, ok, favorável.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

Ponto 22 – Proposta de Atualização tarifária para o Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros da Guarda - STUG.-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 103/2024

(Mandato 2021-2025)

Considerando que: -----

- Compete às Autoridades de Transporte o planeamento, definição e aprovação, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo a respetiva atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob a sua jurisdição, bem como o pagamento de compensação de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar; --

- A atualização regular das tarifas dos títulos de suporte é efetuada anualmente, no início de cada ano civil, tendo em conta a taxa de atualização tarifária (TAT), publicada até 30 de outubro de cada ano pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes – AMT; -----

- A atualização tarifária incide sobre a última tarifa, calculada à milésima, antes de ser efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público, nos termos definidos na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro; -----

- A Câmara Municipal da Guarda é Autoridade de Transporte no Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros da Guarda, concessionado à empresa de Transportes Urbanos da Guarda – ETUG; -----

- Nos anos de 2023 e 2024, a Taxa de Atualização Tarifária (TAT) foi faturada pelos operadores às Autoridades de Transporte respetivas, no âmbito da RCM N.º 74-A/2022, de 6 de setembro. Esta RCM determinou serem objeto de atualização, para o utente, apenas os títulos e tarifas ocasionais, não podendo, nos termos do n.º 8 da referida RCM, ser aumentados os “passes de transportes públicos”; -----

- Nos dois anos indicados no ponto anterior, foi apresentada à Câmara Municipal da Guarda, pelo concessionário do serviço Público de Transportes Coletivos de

Passageiros da Guarda, a faturação da TAT relativa aos “passes” (títulos de assinatura mensal) para pagamento, uma vez que, não podendo ser refletida na tarifa do utente, as Autoridades de Transporte asseguraram, perante os operadores, a atualização tarifária; -----

- Para o ano de 2025, a Taxa de Atualização Tarifária (TAT) para o Serviço Público de Transporte de Passageiros, foi definida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) num máximo de 2,02%, sem qualquer ressalva no sentido de não ser refletida no tarifário dos utentes; -----

- No esclarecimento prestado pela AMT de 20-12-2024 é referido que a atualização tarifária incide sobre a tarifa paga pelo utente. -----

Nestes termos, e atento o quadro seguinte, com a indicação das tarifas praticadas junto dos utentes e as pagas ao operador em 2024, propõe-se a aprovação pelo executivo do tarifário constante do quadro seguinte, para vigorar no ano de 2025, atenta a taxa de 2,02% definida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) aplicada sobre a tarifa paga pelo utilizador e com os arredondamentos definidos na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro: -----

Tipo	Preço em 2024 pelo cliente(€)	Tarifa 2024 à milésima	TAT 2025 (2,02%)	Preço em 2025 com TAT	Preço final
Bilhete simples	1,20 €	1,242 €	0,025 €	1,267 €	1,30 €
Pré-comprados (10 bilhetes)	9,50 €	9,599 €	0,194 €	9,793 €	9,80 €
Assinatura mensal	24,50 €	24,500 €	0,495 €	24,995 €	25,00 €
Tarifário social (+65 anos e portadores de deficiência)	9,80 €	9,800 €	0,198 €	9,998 €	10,00 €

Passes4_18@escola.pt sub23@superior.tp (aplicação de desconto de 25%) (*)	18,40 €	18,40 €	0,372 €	18,772 €	18,75 €
Passes4_18@escola.pt sub23@superior.tp (aplicação de desconto de 60%) (*)	9,80 €	9,80 €	0,198 €	9,998 €	10,00 €

(*) Gratuito ao abrigo da Portaria n.º 7-A/2024 -----

Por força da não atualização do tarifário em 2023 e em 2024, o Estado incorporou no programa Incentiva+TP o valor da compensação de cada um desses anos, transferindo assim anualmente o valor da compensação pelo congelamento, valor esse que é atualizado anualmente pela TAT, capacitando as AT para pagar aos operadores os impactos financeiros da determinação da obrigação de serviço público tarifária. -----

O valor suportado pela não atualização tarifária é o que consta do quadro seguinte: -----

Tipo	Preço em 2024 (€)	Preço em 2024 pago pelo cliente(€)	TAT assegurada pelo município 2024	TAT 2025 (2,02%)	Preço em 2025 com TAT	Arred.	TAT 2025 sobre preço real	Preço real 2025	TAT a assumir pelo município em 2025
Bilhete simples	1,242 €	1,20 €	0,00 €	0,025 €	1,267 €	1,30 €	0,024 €	1,30 €	
Pré-comprado (10 bilhetes)	9,599 €	9,50 €	0,00 €	0,194 €	9,793 €	9,80 €	0,192 €	9,80 €	
Assinatura mensal	24,500 €	24,50 €	3,20 €	0,495 €	24,995 €	25,00 €	0,559 €	28,21 €	3,21 €
Tarifário social (+65 anos e portadores de deficiência)	9,800 €	9,80 €	1,30 €	0,198 €	9,998 €	10,00 €	0,222 €	11,22 €	1,22 €
Passes 4_18@escola.pt sub23@superior.tp (aplicação de desconto de 25%)	18,40 €	18,40 €	2,40 €	0,372 €	18,772 €	18,75 €	0,419 €	21,16 €	

Passes 4_18@escola.pt sub23@superior.tp (aplicação de desconto de 60%)	9,80 €	9,80 €	1,30 €	0,198 €	9,998 €	10,00 €	0,222 €	11,22 €	
---	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	--

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre a questão do tarifário dos transportes urbanos, senhor Vereador? E, já agora, com esta retificação que, entretanto, foi feita.” -----

- **Rui Melo, Vereador:** “Sim. A retificação, desde já, peço desculpa, porque a retificação tem de ser feita com a taxa de atualização tarifária que é indicada pela Autoridade dos Transportes, pela AMT. No entanto, eu fiz a atualização não utilizando a última tarifa à milésima e, portanto, a minha proposta inicial enfermava de um erro e eu peço que considerem a última proposta que receberam hoje. Esta proposta de atualização tarifária teve de ser submetida um pouco em cima da hora, porque estivemos à espera do esclarecimento da AMT no sentido de sabermos se a atualização tarifária dos passes era aplicada sobre a tarifa que o utilizador paga ou sobre a tarifa real. Desde 2022, o Estado Central, devido à elevada taxa de inflação, decidiu congelar o preço dos passes. E, portanto, há uma taxa de atualização tarifária, que vem desde 2022 até 2024, que tem vindo a ser congelada. O utente paga um valor, mas, de facto, aquele passe tem outro valor. E essa diferença, entre aquilo que a pessoa paga e o preço real daquele passe, é suportada pelo Estado Central na tal compensação tarifária. Portanto, eu tinha dúvidas se o valor da atualização tarifária era feito sobre o preço real ou sobre o preço que a pessoa pagava. Na sexta-feira veio um esclarecimento da AMT a dizer que a atualização incide sobre o valor que a pessoa paga, exatamente para não penalizar o utente, sendo que a diferença tarifária continua a ser suportada pelo Estado Central através do programa Incentiva+TP. Em

conclusão, o preço da nova tarifa para os transportes urbanos, resulta da atualização tarifária assumida pela AMT, de 2,02% sobre o último preço, calculado à milésima, praticado em 2024.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Se concordarem, aprovamos as deliberações em minuta. Desejar a todos vós um Santo e Feliz Natal, junto das vossas famílias e dos amigos, e um Bom Ano de 2025.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Nós tínhamos a proposta que apresentámos. Tínhamos uma proposta...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre essa proposta, ela não veio na ordem de trabalhos, mas querem falar sobre ela?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sim. Nós apresentámos a proposta, certo? Entrou em tempo.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vamos falar sobre isso. Senhor Vereador, as propostas a apresentar, nos termos do Regimento, têm um prazo devido para serem apresentadas. Certo?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Que é o mesmo do Executivo, não?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, não. Tem um prazo mais alargado nos termos do Regimento da Câmara. Mas, sobre o conteúdo da proposta, devo recordar a moção que foi aprovada pela última Assembleia Municipal. Estamos a falar, para que todos percebam, da linha de Alta Tensão Fundão-Vilarouco. Na última Assembleia Municipal foi aprovada uma moção (e que já chegou ao conhecimento oficial, formal, da Câmara) e eu próprio até disse, na minha intervenção, na Assembleia Municipal, aquilo que o município estaria disponível para fazer. Mas vamos recordar, grosso modo, o que é que diz, em conclusão, a moção da Assembleia

Municipal: exigir a implementação das melhores soluções técnicas para minimizar os impactos sobre as habitações, os terrenos agrícolas, os valores ambientais e as freguesias afetadas; solicitar que a APA e a REN realizem sessões de esclarecimento para as populações locais, promovendo transparência e diálogo no desenvolvimento dos seus projetos; que a Câmara Municipal acompanhe e dê apoio jurídico aos proprietários das habitações que consideram os seus direitos afetados, assegurando que as populações sejam devidamente representadas; e reconhecer a importância de projetos de sustentabilidade energética, mas reforça que a sua implementação deve respeitar a qualidade de vida das populações e as especificações do território. Em primeiro lugar, devo dizer que a proposta que os senhores apresentam é, em parte, redundante àquilo que foi apresentado pela Assembleia Municipal. A vossa proposta incide, essencialmente, na questão jurídica. Ora, se a moção da Assembleia Municipal propôs isso...” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “As freguesias, não contempla.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, isto fala aqui em sentido lato.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Proprietários.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “São proprietários. Não é freguesias, é proprietários...”

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Mas podemos ver, do ponto de vista da freguesia ou do proprietário.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas alguém quer agora aqui algum ganho de causa, alguma freguesia?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não. A questão é se há vontade em patrocinar quem estiver interessado em...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Os proprietários. Aliás, aquilo que aqui foi referido é que o Município acompanhe e dê apoio jurídico aos proprietários das habitações que

considerem os seus direitos afetados. E eu, na própria Assembleia Municipal, assumi precisamente isto. E depois devo dizer, já agora, senhor Vereador, que está a ser feito um acompanhamento jurídico interno para verificar a legalidade de todo este processo, naturalmente, para ver se está tudo de acordo com a lei. Portanto, o gabinete jurídico interno está a acompanhar tudo isto. E dizer também que, na passada semana, houve reuniões da REN com todas as juntas de freguesia e, no caso de uma delas, até com proprietários. O processo está a decorrer. Agora, isto vai ter que ser levado até ao limite, se as negociações, as correções, enfim, não resultarem, de acordo com aquilo que são as pretensões legítimas e legais. É aí que nós nos devemos cingir (de repente: agora quero que a linha passe a 3 km! Estou a falar em abstrato, naturalmente, na utopia), nas aspirações legítimas e legais dos proprietários. Se isso não acontecer, naturalmente! Por isso é que o nosso gabinete jurídico está a acompanhar o processo, juntamente com os técnicos da autarquia. Mas, já agora, nós também devemos falar aqui sobre dois pontos: primeiro, este é um projeto que foi mandado implementar pelo Governo do Partido Socialista, é um projeto nacional. E o atual Governo do Partido Social Democrata também deu seguimento. Nada contra isso, antes pelo contrário. Mas são projetos de interesse público nacional. E há uma coisa que nós todos devemos exigir, é que a legislação atual permite que estas linhas se aproximem demasiado de habitações ou de qualquer construção e por isso deve haver legislação no futuro. Foi isso que já foram sensibilizadas as tutelas, para aumentar as distâncias em relação aos edificadas. Falavam os técnicos que pode ir até nove metros das habitações. A lei permite isso. Aliás, a DGS já emitiu documentos a dizer precisamente que pode ir até nove metros. Isto não faz o mínimo sentido. Não faz o mínimo sentido que a lei permita que estas coisas aconteçam. Eu não sou médico, nem estamos a falar aqui em especialistas nessa área. Estamos a

falar numa área que, mesmo no campo da saúde, é muito específica. Nunca a DGS emitiu qualquer nota, daquilo que nos fizeram chegar, dizendo que faz mal à saúde por esta razão, por aquela ou por aquela outra, tal como as antenas de telemóvel que nós temos espalhadas aí pelo nosso território todo, nos prédios e afins. Agora, temos que estar é todos bem atentos a este processo. E, por isso, senhor Vereador, é que considero que a vossa proposta é redundante, porque nós estamos a acompanhar todo o processo. Houve reuniões, na semana passada, entre a REN e as juntas de freguesia todas afetadas, onde discutiram as possibilidades de acertar o traçado mais aqui e mais ali. Num dos casos até foram ao terreno e falaram com os proprietários. Acho que devemos deixar decorrer esse processo, sempre com o acompanhamento jurídico interno da autarquia. Porque, no limite, se algum processo tiver que entrar de alguma forma, então, terá que entrar, naturalmente, para salvaguardar os direitos dos cidadãos.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, sem ir à substância, vamos à forma. A primeira questão é: há uma proposta que o Partido Social Democrata submeteu. Nós queremos ver essa proposta discutida e aprovada ou não. E, portanto, quanto a essa matéria, nós diríamos que se o prazo eventualmente é extemporâneo, colocaria a hipótese de votação de admitirmos esta proposta e, a seguir, colocaria a questão de votar esta proposta. Independentemente dos esclarecimentos que o senhor Presidente colocou, nós entendemos que uma não esgota a outra. Foi assim que nós auscultámos os interessados e foi assim que nos comprometemos com esses interessados. E com todo o respeito por este órgão, senhor Presidente, pelos esclarecimentos que prestou, entendemos que devemos manter a proposta. Iremos trazer futuramente, se não for aprovada a sua apresentação, ainda que extemporânea. Mas, tal como tem sido prática neste Executivo, nós colocaríamos, se o Executivo

assim o entender, colocaria à votação a admissão desta proposta. Segundo ponto: discutir e aprovar ou não esta proposta.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, acresce dizer, já agora, que os senhores dizem, no final da vossa proposta: “Proceder de imediato à nomeação de uma comissão de acompanhamento, composta por três elementos, um de cada grupo dos partidos e movimento que compõem o Executivo na instauração da ação judicial contra as entidades proponentes do projeto da linha de muito alta tensão.” Isto quer dizer o quê?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Quer dizer que quando o Executivo, naquilo que é uma competência do próprio Executivo, contrata um escritório de advogados para tratar do processo, tem que transmitir um conjunto de dados factuais, materiais e documentais. E, portanto, a única questão que aqui se coloca é que também essa comissão será composta por um elemento do movimento...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Discordo, permita-me discordar totalmente daquilo que o senhor está a dizer. Ou a Câmara acredita e valida os procedimentos que este Executivo e que os técnicos desta autarquia implementam ou então está a ser colocado tudo em causa neste processo. Não sei com que intenção. Não sei com que intenção, mas aquilo que nós não podemos admitir é que seja colocado em causa o trabalho deste Executivo, do pelouro e dos trabalhadores desta autarquia. Então, agora, de repente, vamos fazer uma comissão de acompanhamento das questões que são colocadas, que são enviadas para o Tribunal, para que os gabinetes respetivos dos advogados possam acompanhar esse processo, com acompanhamento de todos? Mas que confusão é esta, senhor Vereador? Desculpe lá, isto é uma confusão.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “O Executivo é composto por quem? O Executivo acompanha este e outros assuntos.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, desculpe, mas esta questão vai ser analisada e depois falaremos em razão da matéria.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Como?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vai ser analisado e depois falaremos em razão da matéria. Inclusive, se é legal aquilo que os senhores estão aqui a dizer, para ver se não há aqui nenhum conflito de interesses. Porque isto está a ser acompanhado por todas as juntas de freguesia, sem exceção. Afinal, nós estamos preocupados com o quê? Estamos preocupados em defender os legítimos e legais interesses das populações ou queremos fazer política caseira com isto?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, quer cumprir o seu dever, enquanto Presidente de Câmara, e submeter ou não à votação...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não é o senhor que me diz se é cumprido ou se não é cumprido. É a lei que disso demanda. É a lei que demanda o cumprimento das funções de cada um. E, portanto, a proposta que os senhores enviaram na quinta feira, ao final da manhã, vai ser analisada pelos serviços, nos termos do Regimento, e ver o enquadramento legal dela, nesta Câmara, da forma como ela está plasmada. E, na próxima reunião de Câmara, será dito alguma coisa, em razão da matéria.” ---

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não, senhor Presidente. Este órgão é composto por sete elementos. Eu gostaria de propor a esta Câmara a apresentação desta proposta para ser admitida ou não. Estou no âmbito das competências que me assistem. O senhor Presidente, perante esta circunstância, assumirá os poderes que tem ao seu alcance. Como eu, enquanto Vereador, e os meus colegas assumiremos...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, o agendamento dos assuntos para a reunião de Câmara cabe ao Presidente da Câmara. O Presidente da Câmara não aceitou este agendamento por ter sido apresentado fora do tempo minimamente

permitido pelo Regimento, sem tempo para fazer uma análise devida da mesma, seja sob o ponto de vista técnico, seja sob o ponto de vista legal. E, como tal, neste período de tempo a seguir serão feitas essas análises e na próxima reunião de Câmara se falará em razão da matéria.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Os Vereadores do Partido Social Democrata querem lavrar um voto de protesto pela decisão do senhor Presidente...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Podem lavrar o voto de protesto. Façam política à custa da linha de alta tensão. Continuamos a fazer política. Senhor Vereador, estamos mais preocupados em fazer política do que em salvaguardar os legais e legítimos interesses das nossas populações. Mas já percebemos que é esse o seu *modus operandi*. Mas está tudo bem. Nós cá estaremos para responder em razão da matéria.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, não se escude num argumento falacioso, porque isto é um órgão político. O Executivo da Câmara Municipal da Guarda é um órgão político. Fazer política neste órgão é o mais natural...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Continue assim dessa forma, senhor Vereador.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Esta matéria é mais do que política. É a defesa dos interesses legítimos das populações. Portanto, neste momento, tomo a palavra para dizer o seguinte...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Toma a palavra porque eu o autorizo a tomar a palavra.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Se quiser tirar a palavra, faça favor.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Faça favor de dizer.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Os Vereadores do Partido Social Democrata, neste momento, perante a posição do Executivo, presidido pelo senhor Presidente Sérgio

Costa, decidiu, unilateralmente, impedir o uso e a apresentação de uma proposta que foi apresentada na passada quinta-feira, às 11h20m da manhã, a qual tinha como título o seguinte: “Proposta de concessão de apoio Jurídico para a proposição de ação judicial em nome dos proprietários e demais fregueses, das freguesias do Concelho da Guarda interessadas e que sejam visadas com a implementação da linha de muito alta tensão para a salvaguarda e defesa dos direitos e interesses legítimos destes, no âmbito do projeto de instalação da linha elétrica de muito Alta Tensão, Eixo Fundão-Vilarouco, a 400 kv.” Tal como tem sido prática neste Executivo, e hoje também não fugiu à regra, o Executivo em funções apresentou, fora de prazo, duas propostas. Hoje, como no passado, os Vereadores do PSD, julgo que também a senhora Vereadora do Partido Socialista, nunca obstaram a que a mesma, embora fora de prazo, pudesse ser apresentada e discutida nesse mesmo dia. Tem sido essa a prática ética e deontologicamente aceite por toda a Vereação. Sucede que hoje e neste momento o senhor Presidente da Câmara: em primeiro lugar, ter omitido a existência desta proposta e a ela não se ter referido até que o Vereador do Partido Social Democrata tenha pedido informações sobre a existência da mesma na agenda e na ordem de trabalhos de hoje. Ora, suscitado pelo Vereador do Partido Social Democrata a existência desta proposta e não tendo sido a mesma debatida, o mesmo Vereador apresentou a votação a admissão da mesma, ainda que extemporânea. Perante tal facto, o Presidente da Câmara, usando abusivamente dos poderes que lhe assistem, de forma unilateral e de forma ilegal, ofende clamorosamente os direitos da oposição dos Vereadores do Partido Social Democrata. Ora, tal circunstância, além de ser injustificável, é totalmente inadmissível num relacionamento ético, político, democrático, que tem que existir dentro deste órgão do Executivo da Câmara Municipal da Guarda. Assim, e perante a retirada de um direito que se

considera fundamental naquilo que os Vereadores do PSD entendem a defesa intransigente dos direitos e interesses legítimos de todos os cidadãos da Guarda e porque não concordamos de qualquer das formas com esta posição agora assumida, lavramos o presente protesto, o qual daremos também conhecimento a todas as instituições deste país, em virtude desta violação clamorosa de um direito básico e essencial do exercício democrático do direito de oposição. Dissemos. Obrigado.” --

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito obrigado. Senhor Vereador, apenas para recordar o que diz no período da ordem do dia, que as propostas são apresentadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias. A ordem de trabalhos fechou na quinta-feira de manhã. Os senhores enviaram esta proposta às 11h07m. Já todo o processo estava fechado, tudo encerrado. E quando os senhores enviam uma proposta destas, tem que ser devidamente analisada técnica e juridicamente. E não houve tempo para isso poder ser feito. Por isso é que o Regimento fala precisamente desta mesma forma. E, como tal, aquilo que eu disse ao senhor há pouco, independentemente do conteúdo (que nós acabámos por falar aqui sobre o conteúdo) o que eu referi há pouco, refutando por completo aquilo que o senhor acabou de dizer, vou recordar o que eu disse há pouco: esta proposta será analisada técnica e juridicamente e falaremos sobre ela na próxima reunião de Câmara. O senhor fez tábua rasa daquilo que eu disse e quis fazer aí uma declaração para a ata. Esteja perfeitamente à vontade, senhor Vereador, porque a nossa única preocupação é defender os legítimos e legais interesses das populações e não querer fazer política à custa da freguesia A, B, do proprietário C ou D. Essa nunca será a nossa preocupação. E, por isso, a Assembleia Municipal, que nos fez chegar a moção que foi aprovada, penso que por unanimidade, para o apoio judicial aos proprietários de habitações, eu, enquanto Presidente da Câmara,

na própria Assembleia Municipal, assumi publicamente que o iria fazer. E por isso é que a proposta dos senhores é absolutamente redundante em relação à matéria. Mas os senhores saberão. E também saberão, para evitar qualquer conflito de interesses, aquilo que é referido no final, que eu passo a citar: “Mandar instaurar em seu nome ou em nome das freguesias afetadas e dos demais cidadãos deste concelho que se considerem lesados nos seus direitos e interesses legítimos devido à implementação da linha de muito alta tensão no concelho da Guarda, ação judicial, nos tribunais competentes, suportando todos os custos, encargos e contratação de advogados com a instauração da referida ação judicial; Proceder de imediato à nomeação de uma comissão de acompanhamento, composta por três elementos, um de cada grupo de partidos e movimento que compõem o Executivo na instauração da ação judicial contra as entidades proponentes do projeto da linha de muito alta tensão.” Isto foi o que os senhores propuseram, uma parte redundante e outra sendo claramente o motivo político e não da defesa das populações, dos seus direitos legais e legítimos.”

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu queria dizer o seguinte: a legislação tem que ser cumprida, estamos perfeitamente de acordo e a proposta entrou fora de tempo. Quantas propostas aqui entraram já fora de tempo? E nenhum dos Vereadores se opôs a esta situação e se opôs a essa entrada. Eu percebo que há coisas que são incómodas, mas não me parece que seja uma boa forma de andar nestas reuniões que se têm pautado por alguma tolerância em tempos e nas entradas, em tudo isso. De qualquer maneira, é exigível, do meu ponto de vista, que esta proposta do Partido Social Democrata seja discutida, então, o mais rapidamente possível, na próxima reunião de Câmara. Sendo que é um mau pretexto não a discutirmos hoje, nomeadamente relativamente àquilo que tem sido a nossa prática enquanto Vereação.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, quando está em causa a necessidade de análise técnica e jurídica, eu não irei propor nada à Câmara Municipal da Guarda que não tenha esse suporte, sob pena de estarmos a tomar aqui uma qualquer decisão que a seguir seja considerada nula. É assim que se deve agir, protegendo a Câmara e protegendo todos os eleitos. E enquanto eu não tiver um parecer jurídico sobre esta matéria, não poderei trazer à Câmara, sob pena de estar a poder cometer, sem querer, uma ilegalidade, onde os senhores, depois, serão todos arrolados. -----

Dizia eu, há pouco, aprovar as deliberações em minuta, com a vossa concordância e desejar um Santo e Feliz Natal e um Ano Bom de 2025.” -----

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta e sete minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vânia Catarina Gomes Gonçalves, Assistente Técnica, que a redigi. -----